

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
ESCOLA DE CONSELHOS
3º CURSO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL:
REALIDADE E PERSPECTIVAS**

CONSUELO VIDAL DE OLIVEIRA FEIJÓ

Campo Grande, 19 de abril de 2004.

CONSUELO VIDAL DE OLIVEIRA FEIJÓ

**OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL:
REALIDADE E PERSPECTIVAS**

Projeto de pesquisa apresentado à Escola de Conselhos como parte dos requisitos para a conclusão do 3º Curso de Formação e Informação em Políticas Públicas para a Infância e Juventude.

Orientadores:

Prof. Ângelo Motti

Prof. Dr. Reginaldo de Souza Silva

Campo Grande, 19 de abril de 2004.

Agradeço aos membros e aos servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que, direta ou indiretamente, contribuíram para a execução desta pesquisa.

Dedico este trabalho de pesquisa a todos aqueles que estão envolvidos na desafiadora tarefa de implementar o Estatuto da Criança e do Adolescente no Distrito Federal.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	3
3.	O FENÔMENO A SER ESTUDADO	7
3.1.	Da caracterização	7
3.2.	Da investigação	10
4.	PLANEJAMENTO DA PESQUISA	14
4.1.	Questões de pesquisa	14
4.2.	Objetivos da pesquisa	14
4.2.1.	Objetivos gerais	14
4.2.2.	Objetivos específicos	15
4.2.3.	Universo de estudo	15
5.	METODOLOGIA DA PESQUISA	17
6.	DADOS LEVANTADOS	18
6.1.	Perfil do conselheiro tutelar no DF	18
6.2.	Infra-estrutura dos Conselhos Tutelares no DF - Julho 2003	25
6.2.1.	Normas vigentes acerca da infra-estrutura (orçamento, espaço físico, recursos materiais, secretaria administrativa) necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares	25
6.2.2.	Dados da realidade do Distrito Federal	26
6.2.2.1.	Realidade quanto ao orçamento do Distrito Federal para os Conselhos Tutelares	26
6.2.2.2.	Realidade quanto ao espaço físico disponível aos Conselhos Tutelares do DF - Julho 2003	27
6.2.2.3.	Recursos materiais disponíveis aos Conselhos do DF - Julho 2003	29
6.2.2.4.	Realidade quanto à secretaria administrativa existente nos Conselhos Tutelares do DF – Julho 2003	33
6.2.2.5.	Normas vigentes sobre a formação/capacitação dos conselheiros tutelares	35
6.3.	Exercício das atribuições e competências dos conselheiros tutelares – DF	37
6.3.1.	Dispositivos legais quanto às atribuições e competências dos Conselhos Tutelares	37
6.3.2.	Realidade sobre o exercício das atribuições e competências dos Conselhos Tutelares do DF	39

6.4. Comparação entre os dados levantados em julho de 2003 e os levantados em março de 2004 sobre a infra-estrutura dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal	41
7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	48
7.1. Fatores que facilitam a plena atuação dos conselheiros tutelares do DF	48
7.2. Fatores que dificultam a plena atuação dos conselheiros tutelares do DF	48
7.3. O ideal para os Conselhos do DF, segundo os entrevistados	49
7.3.1. Infra-estrutura ideal para cada um dos Conselhos Tutelares	49
7.3.2. Necessidades de capacitação dos conselheiros tutelares do DF levantada por eles mesmos durante as entrevistas	49
7.3.3. Exercício das atribuições e competências dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal	50
7.4. Ações prioritárias, propostas pelos conselheiros para a solução ou enfrentamento dos problemas identificados	50
8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	52
9. ALGUMAS MEDIDAS QUE PODEM SER ADOTADAS PARA SUPERAÇÃO DO QUADRO VERIFICADO	54
9.1. Administrativas gerais	54
9.2. Providências legislativas	55
10. CONCLUSÃO	56
11. BIBLIOGRAFIA	61
12. NOTA INFORMATIVA	63
13. ANEXOS	64

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

art.	Artigo
CDCA	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal
CF	Constituição Federal
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CODEPLAN	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DF	Distrito Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GDF	Governo do Distrito Federal
IIC	Instituto Interamericano da Criança
MJ	Ministério da Justiça
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
OEA	Organização dos Estados Americanos
RA	Regiões Administrativas
SEDUH	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SIPIA	Sistema de Informações para a Infância e Adolescência
SNDH-PR	Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Projeções populacionais 2001/2004	8
TABELA 2	Conselhos Tutelares das Circunscrições Judiciárias do DF	9
TABELA 3	Conselheiros pesquisados em 2003	19
TABELA 4	Espaço físico dos Conselhos Tutelares – Julho 2003	27
TABELA 5	Computadores/impressoras existentes nos Conselhos Tutelares - Julho 2003	32
TABELA 6	Secretaria Administrativa dos Conselhos Tutelares – Julho 2003 ..	34
TABELA 7	Espaço físico destinado aos Conselhos Tutelares do Distrito Federal	41
TABELA 8	Material de expediente fornecido aos Conselhos Tutelares foi considerado	42
TABELA 9	Serviço de higiene e limpeza prestado aos Conselhos Tutelares ...	42
TABELA 10	Mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos) existentes nos Conselhos	43
TABELA 11	Microcomputadores disponíveis para os Conselhos Tutelares	43
TABELA 12	Sistema de informação para a Infância e Adolescência - SIPIA - SNDH-PR em funcionamento	44
TABELA 13	Conservação mecânica dos automóveis dos Conselhos	45
TABELA 14	A cota de combustível mensal para cada Conselho Tutelar foi considerada	46
TABELA 15	Distribuição de freqüências para os adolescentes infratores no DF, segundo residência	53

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Sexo dos conselheiros tutelares do DF - Julho 2003	19
GRÁFICO 2	Cor dos conselheiros tutelares do DF - Julho 2003	20
GRÁFICO 3	Idade dos conselheiros tutelares do DF - Julho 2003	20
GRÁFICO 4	Religião dos conselheiros tutelares - Julho 2003	21
GRÁFICO 5	Estado civil dos conselheiros tutelares do DF - Julho 2003	21
GRÁFICO 6	Região de nascimento dos conselheiros tutelares - Julho 2003	22
GRÁFICO 7	Tempo de residência dos conselheiros tutelares no DF - Julho 2003	22
GRÁFICO 8	Escolaridade dos conselheiros tutelares do DF - Julho 2003	23
GRÁFICO 9	Área de formação profissional dos conselheiros tutelares do DF – Julho 2003	23
GRÁFICO 10	Eleitos conselheiros tutelares do DF	24
GRÁFICO 11	Há quanto tempo é conselheiro tutelar do DF - Julho 2003	24
GRÁFICO 12	Espaço físico dos Conselhos Tutelares - Julho 2003	28
GRÁFICO 13	Gabinete para os conselheiros tutelares - Julho 2003	28
GRÁFICO 14	Computadores/impressoras compatíveis com o SIPIA	29
GRÁFICO 15	Automóveis de uso exclusivo do Conselho - Julho 2003	30
GRÁFICO 16	Um automóvel para cada Conselho é considerado	30
GRÁFICO 17	Conservação mecânica dos automóveis dos Conselhos	31
GRÁFICO 18	Cota mensal de combustível/Conselho - Julho 2003	31
GRÁFICO 19	Desempenho da Coordenação dos Conselhos Tutelares do DF - Julho 2003	33
GRÁFICO 20	Serviço de Secretaria Administrativa existente em cada um dos Conselhos Tutelares do DF	34
GRÁFICO 21	Participação dos conselheiros tutelares em exercício em julho de 2003, em curso de capacitação ao longo de seus mandatos	36
GRÁFICO 22	Capacitação continuada e sistemática ao longo do mandato	36
GRÁFICO 23	Curso de capacitação para o exercício das funções de conselheiro tutelar foi considerado	37

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Mapa das Circunscrições Judiciárias	7
----------	---	---

1.INTRODUÇÃO

O quadro social brasileiro, historicamente, vem exigindo atenção, seja das autoridades constituídas, seja da sociedade civil. Apesar de nosso país ser considerado a décima economia do planeta, o quadro social o coloca entre as nações do mundo menos favorecidas no que se refere às condições de vida da maioria de sua população, especialmente a mais jovem.

No tocante às políticas de atendimento à população infanto-juvenil, a década de 1980 e o início de 1990 refletiram no plano legal as lutas por melhores condições de vida para as crianças e os adolescentes.

Reflexo dessa luta e de uma nova concepção a respeito das políticas públicas voltadas a este segmento, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente. Essa é uma lei fundamentada nos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

A legislação infanto-juvenil brasileira encontra-se em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20/11/89, assinada pelo Governo Brasileiro em 26/01/90 e, posteriormente, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14/09/90, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 99.710 de 21/11/90.

Um dos pilares da proteção integral é a participação da sociedade na defesa dos direitos da criança e do adolescente por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, que materializam a desjurisdicionalização no zelo pelo cumprimento dos direitos infanto-juvenis definidos na legislação vigente.

Buscando, pois, operacionalizar por meio dos novos paradigmas constantes no ECA/90, União, Estados e Municípios procuram se adequar à nova legislação em vigor.

A presente pesquisa torna-se relevante no momento em que chegam ao Núcleo de Atividades Institucionais do Grupo de Apoio Técnico da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal - DF informações a respeito da falta de estrutura mínima para o funcionamento dos Conselhos Tutelares do DF; a existência de conselheiros tutelares com compreensão equivocada sobre a Doutrina da Proteção Integral; a falta de preparo técnico de alguns desses representantes da sociedade para o atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a dificuldade de alguns membros de trabalhar de forma colegiada.

Atuando na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal há sete anos e, após efetuar busca nas bibliotecas universitárias do DF, constatou-se a inexistência de trabalho específico de pesquisa acerca dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. Se, por um lado, revela ainda a falta da atenção devida por parte da comunidade a esta temática, por outro, vem reforçar a importância da efetivação desse trabalho inédito no Distrito Federal.

Espera-se que sua relevância social se reafirme quando do encaminhamento dos resultados aqui obtidos às instâncias de discussão, como os fóruns, universidades, conselhos e demais operadores do direito infanto-juvenil no Distrito Federal, enriquecendo o debate e a reflexão sobre a atual situação dos Conselhos Tutelares do DF.

Pesquisar temas sociais que poderão contribuir na construção de uma sociedade mais humana e cidadã, reafirma a relevância acadêmica do trabalho investigativo sobre essas instâncias colegiadas do DF.

2.REFERENCIAL TEÓRICO

Em 1986, os diversos movimentos e instituições sociais denunciavam a constante e sistemática violação dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, sendo eles ainda desconsiderados como cidadãos.

A Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e a Comissão Nacional Criança e Constituinte tiveram papel fundamental no processo de sensibilização, conscientização, mobilização e articulação junto à opinião pública e aos constituintes para o surgimento de uma nova legislação que contemplasse a proteção integral da criança e do adolescente no Brasil.

Resultaram desse esforço nacional duas emendas de iniciativa popular: *Criança e Constituinte*; *Criança: Prioridade Nacional*. Essas emendas chegaram à Assembléia Nacional Constituinte, dando origem ao artigo 227, *caput*, da Constituição Federal - CF, que restou assim definido:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Naquele momento, o Brasil antecipou-se até mesmo à Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas somente no dia 20 de novembro de 1989. Esse documento internacional estabeleceu a Doutrina da Proteção Integral a crianças e adolescentes como diretriz internacional norteadora da defesa dos direitos infanto-juvenis.

O artigo 227 da CF se constitui no substrato da Doutrina da Proteção Integral, também acolhida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 1º, 4º, *caput* e 5º).

A Doutrina da Proteção Integral contrapõe-se à Doutrina da Situação Irregular vigente no antigo Código de Menores, que considerava os menores como objetos de direito e não como cidadãos.

A Doutrina da Proteção Integral, por sua vez, considera as crianças e adolescentes sujeitos de direitos, cidadãos e pessoas em desenvolvimento, razão pela qual devem constituir a prioridade absoluta das políticas públicas.

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA explicita os direitos fundamentais e propõe que a política de atendimento seja realizada: "através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (ECA – Art. 86).

A mencionada lei também estabelece as atribuições dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e define os instrumentos legais que possibilitam a responsabilização dos que contribuíram para a violação dos direitos individuais ou coletivos infanto-juvenis no Brasil.

Dentro dos princípios constitucionais da descentralização e democratização, o ECA prevê a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos de caráter deliberativo, responsáveis pela política de atendimento e controladores das ações em todos os níveis. Esses colegiados, compostos por membros do Governo e da sociedade civil organizada, em composição paritária, garantem participação direta da comunidade no controle social.

A doutrina trazida pela legislação vigente prevê, ainda, a participação da sociedade por meio do Conselho Tutelar que é composto por cinco membros, eleitos pela comunidade para mandato de três anos. Esse colegiado recebe denúncias de violação de direitos sofrida por crianças e adolescentes, estabelece as medidas para cessar essas ameaças e violações, acionando programas e autoridades públicas responsáveis pelo correto atendimento.

Segundo Wilson Donizeti Liberati e Públio Caio Bessa Cyrino, o Conselho Tutelar “caracteriza-se por um espaço que protege e garante os direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal. É uma ferramenta e um instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará providências para impedir a ocorrência de situações de risco” (Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente, p.103).

Enquanto o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a incumbência do controle da política de atendimento no nível macro, ou seja, para a população infanto-juvenil, o Conselho Tutelar, no nível micro, encarrega-se do caso concreto, da pessoa e da família lesadas em seus direitos.

Segundo Edson Seda (1997), o Conselho Tutelar é a própria entidade representativa do controle social das violações de direitos de famílias, crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - art. 131 - define o Conselho Tutelar como órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

Esse colegiado assim o faz por meio da aplicação das medidas de proteção previstas no art. 136,I c/c art. 101,I a VII; aos pais ou responsável no art. 136,II c/c art. 129, I a VII; de encaminhamentos ao Ministério Público no art. 136,IV; ao Juizado da Infância e da Juventude no art. 136.III, b; art. 191 e art. 194; demais incisos do art. 136, bem como os casos previstos nos artigos 105 e 95 todos do ECA (ver Anexo 1).

Um dos maiores equívocos que a própria sociedade e o poder público vêm cometendo, em alguns municípios brasileiros desde a implantação do ECA, é considerar que o Conselho Tutelar tem obrigação de executar medidas de proteção (art. 101), executar medidas socioeducativas (art. 112) e até mesmo oferecer serviços especializados que atendam a crianças e adolescentes daquela localidade.

A clareza do papel do Conselho Tutelar é fundamental para evitar que lhes atribuam funções dos pais, dos programas de proteção, dos serviços e de outros órgãos.

Nesse sentido, Kaminski (2001,p.141) acrescenta que o Conselho Tutelar não tutela as pessoas, e sim o direito das pessoas, aos quais exige cumprimento. Defender direitos é fazer cumprir a lei, e não atender tudo aquilo que não está sendo cumprido e priorizado.

Para defender direitos e fazer cumprir a lei e, levando em conta o atual contexto sócio-político, faz-se necessário assegurar que essa função seja ocupada

por pessoas preparadas para o exercício das atribuições e competências previstas nas normas vigentes.

Pelo fato de a defesa de direitos infanto-juvenis ter sido pouco exercida pela sociedade, até então, convém que a capacitação dos conselheiros seja sistemática e continuada e que os operadores do Sistema de Garantias integrem o processo de formação dos membros desses colegiados.

O fato de os conselheiros tutelares e dos conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente representarem a sociedade em uma nova correlação de forças políticas e sociais, é exigida dessa total compreensão de seus verdadeiros papéis no Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. O exercício desses mandatos sociais requer a correspondente infra-estrutura física e condições técnicas com vistas ao pleno exercício das funções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.O FENÔMENO A SER ESTUDADO

O fenômeno a ser estudado é o nível de adequação dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal às normas vigentes.

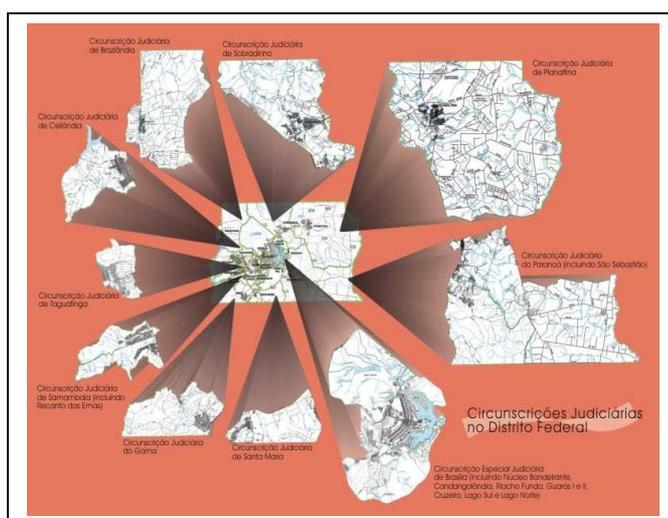
1. Da caracterização

Os Estados brasileiros são divididos em Municípios, porém o Distrito Federal apresenta-se subdividido em dezenove Regiões Administrativas - RA. Os administradores dessas regionais são escolhidos pelo Governador do DF.

A Lei Distrital nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares, vincula a instalação desses Conselhos não às Regiões Administrativas e sim às Circunscrições Judiciárias (ver Anexo 2).

Então, tem-se hoje no Distrito Federal um Conselho Tutelar em cada Circunscrição Judiciária, a qual poderá abranger uma ou mais Regiões Administrativas, conforme pode ser observado no mapa a seguir.

FIGURA 1 – Mapa das Circunscrições Judiciárias



As Circunscrições Judiciárias do DF apresentam as seguintes projeções populacionais:

TABELA 1 – Projeções populacionais 2001/2004

Circunscrições Judiciárias	Habitantes
Brazlândia	56.059
Santa Maria	106.925
Sobradinho	157.577
Gama	137.276
Paranoá*	146.226
Planaltina	178.031
Ceilândia	347.656
Samambaia**	285.762
Taguatinga	256.562
Brasília***	561.541

* incluindo São Sebastião

** incluindo Recanto das Emas

*** incluindo Plano Piloto, Cruzeiro, Guará I e II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo I e II, Lago Sul, Lago Norte.

A projeção populacional do Distrito Federal para 2004 é de 2.233.613 habitantes. Fontes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH; Governo do Distrito Federal.

Os Conselhos Tutelares do DF estão vinculados administrativamente à Secretaria de Estado de Ação Social e submetidos a uma Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo que tem por finalidade acompanhar, apoiar e assessorar a atuação dos Conselhos Tutelares, art. 24 da Lei 2.640/2000.

O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do DF, publicado na Ordem de Serviço nº 1, de 28 de fevereiro de 2002, do Diário Oficial do Distrito Federal, foi elaborado pela Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares em conjunto com um representante de cada Conselho Tutelar. Esse documento trata do funcionamento desse colegiado e dá outras providências (ver Anexo 2).

Os Conselhos Tutelares funcionam regularmente nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8 às 18 horas, conforme art. 7º da legislação retro-citada.

Nos demais horários, o SOS-Criança, vinculado à Secretaria de Estado da Ação Social, é responsável pelo atendimento emergencial das crianças e

adolescentes que tiveram seus direitos violados. Esses casos deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar no primeiro dia útil, para as devidas providências.

Vale ressaltar que, em janeiro de 2004, pela primeira vez, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, concluiu-se a instalação de todos os Conselhos Tutelares do DF.

TABELA 2 – Conselhos Tutelares das Circunscrições Judiciárias do DF

LOCALIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	CONSELHEIRO
BRASÍLIA	Parque da Cidade - ao lado da Administração do Parque Atende: Cruzeiro, Guará I e II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo I e II, Lago Norte e Sul	322-0565 224-2487	Adriana Lima de Almeida Fabiano de Oliveira Lago José Milton Mansidão Vander Miguel da M Silva Valquíria Maria Rodrigues Pereira
BRAZLÂNDIA	Área Especial, Quadra 01 Norte, Lotes K/L Sala 19, CDS	391-5809 479-4412	Aparecida Evang. de O Barbosa Daniel Cardoso João Marques Soares Filho Lucilene Feliciano da Silva Paulo Humberto de Almeida
CEILÂNDIA	QNN 13 Mód. "B", Sala 03 A/E Centro Cultural	371-8733 372-4011	Ednaldo Martins de Souza Evaldo Cardoso da Silva Francisco Chagas Campelo Filho Paulo Bezerra da Silva Rita Silva Ramos
GAMA	Área Especial S/N, Administração Regional	556-9677 484-4507	Acrécio Silva Freire Ailton Miranda Lustosa Dorgival da Cruz Alcântara José Hipólito da Silva Maria da Conceição A. de Souza
PARANOÁ	Quadra 21, Área Especial ao lado do Centro de Saúde Atende: São Sebastião	369-4991 369-4885	Adeilse Rocha Santos Elizangêla Ataide dos Santos Francisco José Tiodósio Maria Creuza E de Aquino Maria da Guia de Sousa
PLANALTINA	Área Especial 06, Mód. "H", Sala 11, CDS	389-8311 389-5663 389-6763 388-8235	Alderione da Silva Camelo Francisco A. de Albuquerque João Filho de Sousa Cândido Ziel Ferreira dos Santos
SAMAMBAIA	QS 401 conj. "G" Lote 06/7 Samambaia Norte Atende: Recanto das Emas	358-8940 358-4406	Aida Maria Fleck Ana Maria de Souza Pereira Antonio R Pereira Neto Antunes Vieira de Melo Maria Clara Brandão

SANTA MARIA	QC 01, Bloco "B", Av. Alagados Área Especial	393-5727 393-0572 392-1886	Célia Alves da Silva Elizabeth S. Santana Marinho Mário Luiz de Brito Paulo Márcio de Aquino Mendes Resilda da Silva César
SOBRADINHO	Quadra 06, Área Especial 03, CDS	591-0660	Alice Alves de Avelar Cláudio Telles Ferreira Eleusinete Lusía de B Delgado Geraldo Ramos Calado Raimundo Nonato S Santos
TAGUATINGA	C 12 Área Especial - antigo posto de identificação Centro	351-7133 351-7077 (Fax) 352-8443	Ediléia Fernandes da Silva Francisco do Carmo Dias Iran Alves M dos Santos Rosimeire de Oliveira Nunes Uires Mota Cruvinel

2. Da investigação

A presente pesquisa foi iniciada em janeiro de 2003, sendo que a primeira coleta de dados foi em julho do mesmo ano, buscando traçar o perfil do conselheiro tutelar, identificar a infra-estrutura existente nos Conselhos, os fatores que facilitam e/ou dificultam a atuação dos conselheiros e o funcionamento dos Conselhos de Taguatinga, Ceilândia, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Santa Maria, Gama e Paranoá.

Em junho de 2003, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF iniciou o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares das Circunscrições acima mencionadas e, também das Circunscrições de Brasília e Samambaia, que ainda não tinham seus Conselhos instalados. Os eleitos foram empossados em novembro do mesmo ano.

Por essa razão, o fenômeno foi estudado primeiro em julho de 2003, quando foram visitados os oito Conselhos Tutelares instalados até aquela data e, em março de 2004, quando, novamente, foram visitados os Conselhos Tutelares já estudados e os novos que foram implantados em novembro de 2003.

Dentre os motivos que levaram à investigação, destacam-se os seguintes:

Questões administrativas:

9. Conselhos Tutelares do Distrito Federal atuavam em condições precárias. Poucos possuíam estrutura física adequada, equipe de apoio administrativo e materiais suficientes para exercício de suas funções previstas no ECA;
10. Conselho de Santa Maria, à época, estava instalado num barracão onde eram depositados restos de materiais. Os veículos, por vezes, apresentavam problemas mecânicos e, quando encaminhados para a oficina, não eram substituídos, impedindo, assim, ações emergenciais dos Conselheiros;
11. Computadores e impressoras foram considerados insuficientes para o pleno atendimento dos casos encaminhados a esses colegiados;
12. Havia irregularidade no fornecimento de material de expediente, inexistência de fax e local privativo para o atendimento de vítimas de violência e, principalmente, de abuso e exploração sexual.

Questões técnicas:

- ─ Compreensão equivocada do papel dos Conselhos Tutelares na defesa de direitos;
- ─ Dificuldade dos conselheiros tutelares e dos demais integrantes da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente do DF em trabalharem de forma integrada buscando a complementaridade no atendimento à população infanto-juvenil;
- ─ Inabilidade de alguns conselheiros na articulação com os diversos segmentos envolvidos no processo de efetivação de direitos;

- Dificuldade de operar o Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA - Secretaria Especial de Direito Humanos da Presidência da República*.

Esse sistema tem por objetivo operacionalizar a política de atendimento dos direitos sociais, possibilitando ao Conselho Tutelar realizar uma leitura completa da situação da criança/adolescente vítima; aplicar a medida mais adequada para ressarcimento do direito violado e subsidiar as demais instâncias – Conselhos de Direitos e autoridades competentes – na formulação e gestão de políticas públicas.

O SIPIA minimiza a possibilidade de conselheiros tutelares cometerem equívocos no exercício de suas funções, pois eles deverão cumprir as seguintes etapas durante seus atendimentos:

- colher dados sobre a criança/adolescente (idade, cor, situação escolar, etc);
- identificar direito violado na lista disponibilizada pelo próprio sistema;
- colher dados sobre o violador do direito;
- o sistema sugere as medidas para o ressarcimento do direito violado; identifica a entidade executora das medidas aplicadas pelo conselheiro e, automaticamente, alerta o conselheiro acerca da necessidade do acompanhamento periódico da execução das medidas aplicadas;
- o sistema fornece modelos dos documentos a serem utilizados pelos conselheiros para formalizarem os encaminhamentos (ofício, petições, representação, auto de constatação e outros).

Por fim, o SIPIA, ferramenta de defesa dos direitos, além de conduzir o conselheiro tutelar à luz dos parâmetros legais, permite gerar relatórios com dados agregados sobre os direitos violados, as medidas aplicadas, a rede de atendimento

Quanto ao SIPIA, vale ressaltar, que em 1990, no ano da promulgação do Estatuto da Criança do Adolescente, foi celebrado acordo entre o Governo Brasileiro, o Instituto Interamericano da Criança – IIC e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA para implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA no Brasil, devido à escassez de dados fidedignos para subsidiar a formulação e execução de políticas voltadas para a infância e adolescência afinadas com a Doutrina da Proteção Integral.

infanto-juvenil local. Essas informações poderão subsidiar a elaboração de políticas públicas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

Embora instalado no DF desde 1999, essa ferramenta não vem sendo utilizada pelos Conselhos, ora por falta de equipamento de informática que funcione com regularidade, ora por dificuldades dos conselheiros em operar o sistema.

Diante do quadro acima, espera-se que o presente trabalho, contendo informações sistematizadas sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, contribua, significativamente, na propositura de ações que visem ao enfrentamento ou à solução de problemas existentes no DF.

4.PLANEJAMENTO DA PESQUISA

1. Questões de pesquisa

Buscando, pois, conhecer a atual situação dos referidos Conselhos e indicar ações que visem à melhoria de seu funcionamento, este projeto pretende responder às seguintes questões de pesquisa:

- Como vem sendo a atuação dos conselheiros tutelares do DF no desempenho das atribuições previstas no artigo 136 do ECA?
- Quais os fatores, na opinião dos entrevistados, que facilitam e/ou dificultam a atuação dos conselheiros tutelares no Distrito Federal?
- Qual o nível de adequação desses colegiados do DF à legislação vigente e aos Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares - 2002 - estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA?
- Quais caminhos os conselheiros tutelares apontam para o enfrentamento dos problemas identificados?

Para efeito desse trabalho, estaremos considerando fatores que facilitam: simplicidade, compreensibilidade, agilidade, desembaraço e prontidão para o exercício das funções e atribuições. E fatores que dificultam: complexidade, complicações, confusões, impedimentos.

2. Objetivos da pesquisa

1. Objetivos gerais

- Proceder à análise comparativa entre as reais situações dos Conselhos Tutelares do DF, tendo como parâmetros às atribuições e competências estabelecidas no ECA e os documentos produzidos pelos CONANDA;

- Contribuir para o enriquecimento do debate e da reflexão acerca da atuação dos Conselhos Tutelares do DF na defesa dos direitos infanto-juvenis;
- Subsidiar a propositura de ações que visem melhorar a atuação dos Conselhos Tutelares do DF.

2. Objetivos Específicos

- Identificar:

2 o perfil do conselheiro tutelar do DF;

3 a infra-estrutura existente nos Conselhos Tutelares do DF;

4 os fatores que dificultam a atuação dos conselheiros tutelares do Distrito Federal;

5 os fatores que facilitam a atuação dos conselheiros tutelares do Distrito Federal.

- Levantar:

1. informações acerca do funcionamento dos Conselhos Tutelares do DF;

2. indicadores sobre a importância da formação inicial e continuada dos conselheiros tutelares para o exercício de suas atribuições;

3. possíveis soluções para os problemas identificados.

3. Universo de estudo

A primeira etapa da pesquisa teve por universo de estudo os Conselhos Tutelares das Circunscrições Judiciárias de Taguatinga, Gama, Santa Maria, Brazlândia, Paranoá e Ceilândia.

Os Conselhos de Sobradinho e Planaltina serviram para testar os instrumentais que foram utilizados na coleta dos dados nos colegiados acima mencionados. Portanto, todos os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, instalados até julho de 2003, participaram direta ou indiretamente da primeira etapa desta pesquisa.

Vale ressaltar que, em setembro de 2003, foram realizadas novas eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar nas dez Circunscrições Judiciárias do DF, o que ensejou possibilidade de se realizar uma segunda etapa dessa pesquisa, que ocorreu em fevereiro/março de 2004, quando foram visitados, novamente, os Conselhos Tutelares de Taguatinga, Gama, Santa Maria, Brazlândia, Paranoá e Ceilândia. O objetivo foi verificar se houve ou não melhoria na infra-estrutura dos Conselhos Tutelares acima mencionados. Aproveitando-se da oportunidade da implantação dos demais Conselhos do DF, acrescentou-se ao universo de estudo, na segunda etapa da pesquisa, a verificação da infra-estrutura dos Conselhos Tutelares das Circunscrições Judiciárias de Brasília e Samambaia, implantados em novembro de 2003, e também os de Sobradinho e Planaltina, que foram, na primeira etapa, utilizados só para teste dos instrumentais.

- **METODOLOGIA DA PESQUISA**

O projeto teve início em janeiro de 2003. A fase de coleta de dados da primeira etapa da pesquisa iniciou em 1º e terminou em 21 de julho de 2003.

Foram elaborados quatro questionários distintos com questões subjetivas e objetivas, documentos em anexo, que tinham a finalidade de:

- traçar o perfil do conselheiro tutelar (ver Anexo 3);
- levantar a infra-estrutura existente em cada Conselho Tutelar (ver Anexo 4);
- identificar o funcionamento desses colegiados (ver Anexo 5);
- levantar quais os fatores que facilitam o desempenho das atividades de conselheiros tutelares no DF (ver Anexo 6);
- levantar quais os fatores que dificultam o desempenho das atividades de conselheiros tutelares no DF (ver Anexo 7);
- levantar quais as propostas de solução para os problemas identificados (ver Anexo 8).

Os instrumentais da primeira etapa foram testados nos Conselhos Tutelares das Circunscrições Judiciárias de Sobradinho e de Planaltina (ver Anexo 9).

Após as adequações necessárias, esses questionários foram aplicados nos conselheiros tutelares das Circunscrições Judiciárias do Gama, Taguatinga, Santa Maria, Brazlândia, Paranoá e Ceilândia em reunião previamente agendada e coordenada pela aluna/pesquisadora.

A segunda fase da pesquisa ocorreu em fevereiro/março de 2004, quando foram visitados os dez Conselhos Tutelares, objetivando verificar se houve ou não melhorias na infra-estrutura das unidades já visitadas e levantar a existente nos novos Conselhos de Samambaia e Brasília.

Os Conselhos de Brasília e Samambaia integraram somente a segunda parte da pesquisa, pois, até então, não haviam sido implantados.

- DADOS LEVANTADOS

1. Perfil do conselheiro tutelar no DF

Análise comparativa entre o perfil do conselheiro tutelar e a legislação vigente.

- O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (ver Anexo 10) exige os seguintes requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:
 - reconhecida idoneidade moral;
 - idade superior a 21 anos;
 - residir no município.
- Os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - 2002 (ver Anexo 11) - recomenda, além dos requisitos legais para a investidura no cargo, que o conselheiro tenha:
 - dedicação exclusiva;
 - domínio do vernáculo.
- A Lei Distrital 2.640/2000, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares no Distrito Federal, prevê os seguintes requisitos em acréscimo aos do ECA (ver Anexo 1):
 1. ensino médio;
 2. estar no gozo de seus direitos políticos;
 3. experiência comprovada no atendimento à criança e ao adolescente ou formação acadêmica compatível;
 4. residir, comprovadamente, há mais de ano, na Região Administrativa da Circunscrição Judiciária.

Todos os conselheiros foram convidados a participar da pesquisa, todavia 86% responderam aos questionários. Os demais encontravam-se em gozo de férias, em afastamento por processo administrativo disciplinar, respondendo a sindicância,

em licença médica e outros pediram afastamento do cargo por motivos pessoais. Segue quadro abaixo:

TABELA 3 – Conselheiros pesquisados - Julho 2003

Conselho Tutelar	Em exercício	Pesquisados
Brazlândia	4 conselheiros	3 conselheiros
Ceilândia	5 conselheiros	4 conselheiros
Gama	4 conselheiros	4 conselheiros
Paranoá	4 conselheiros	3 conselheiros
Santa Maria	4 conselheiros	4 conselheiros
Taguatinga	4 conselheiros	2 conselheiros
	Total: 25	Total: 20

Objetivando traçar o perfil do conselheiro tutelar do Distrito Federal em exercício no mês de julho de 2003, levantaram-se os seguintes dados: sexo, idade, cor, religião, estado civil, região de nascimento, tempo de residência na Circunscrição Judiciária na qual se candidatou, grau de escolaridade, área de formação profissional, se foi eleito conselheiro titular ou suplente e há quanto tempo exerce o cargo de conselheiro tutelar no Distrito Federal, conforme gráficos abaixo:

GRÁFICO 1 - Sexo dos conselheiros tutelares do DF - Julho 2003

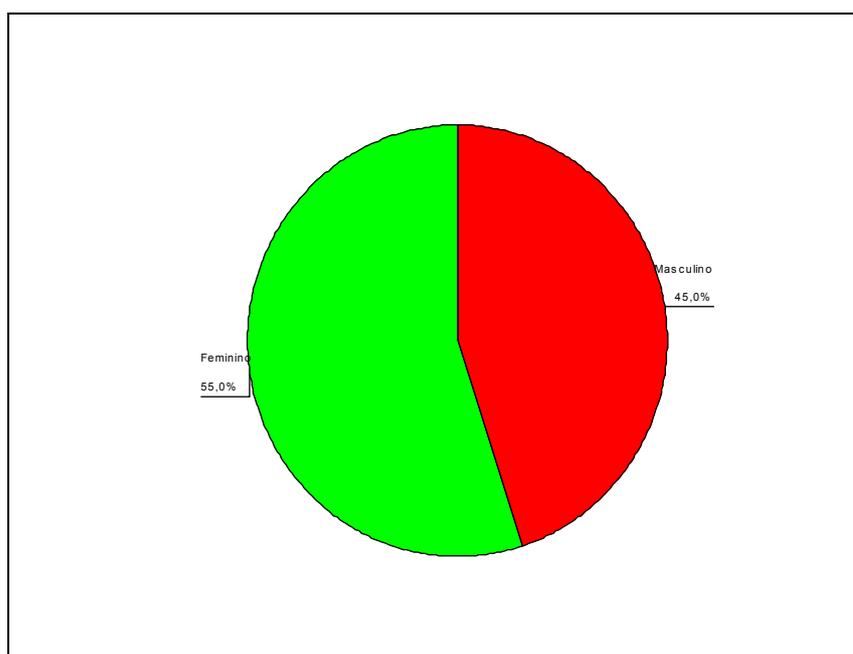


GRÁFICO 2 - Cor dos conselheiros tutelares do DF - Julho 2003

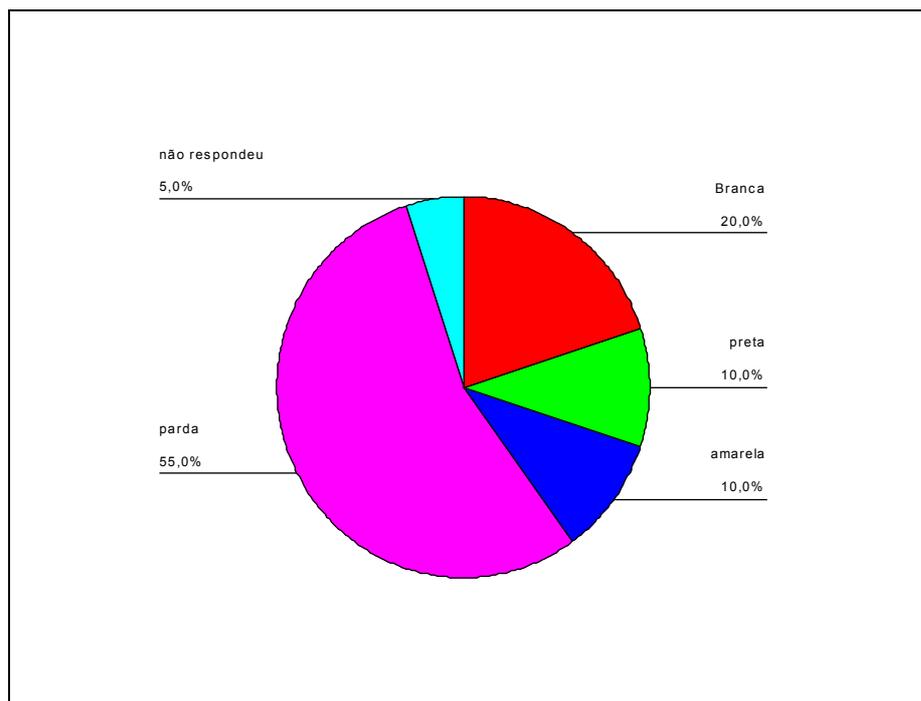


GRÁFICO 3 - Idade dos conselheiros tutelares do DF - Julho 2003

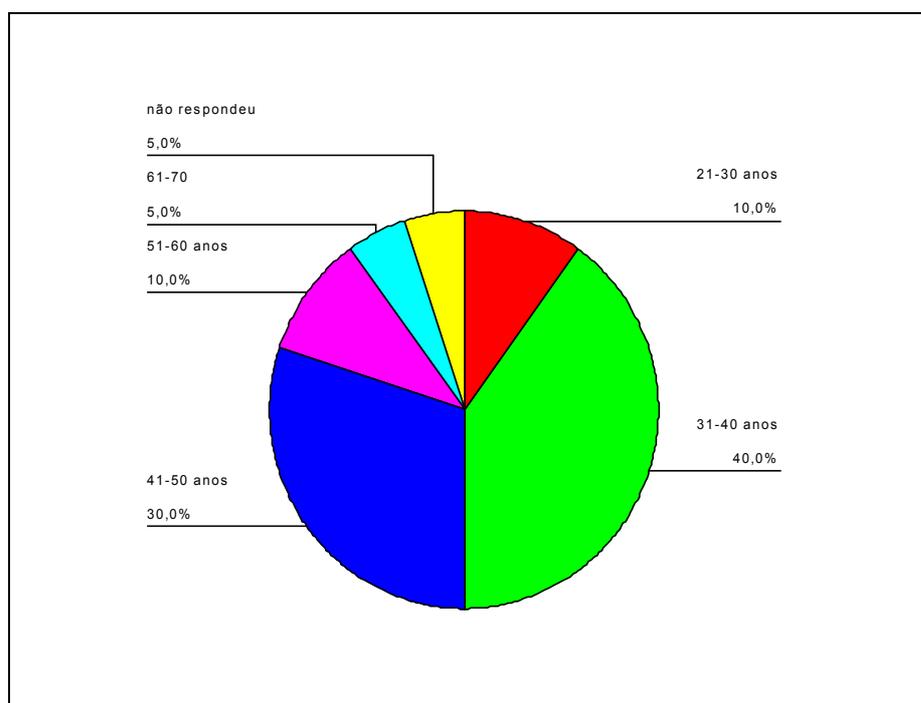


GRÁFICO 4 - Religião dos conselheiros tutelares - Julho 2003

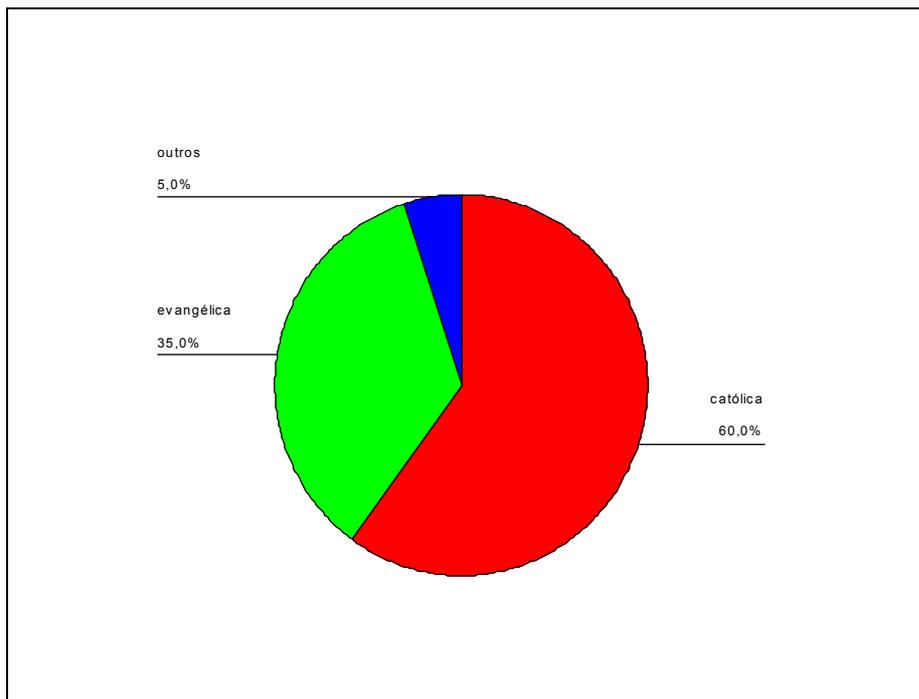


GRÁFICO 5 - Estado civil dos conselheiros tutelares do DF - Julho 2003

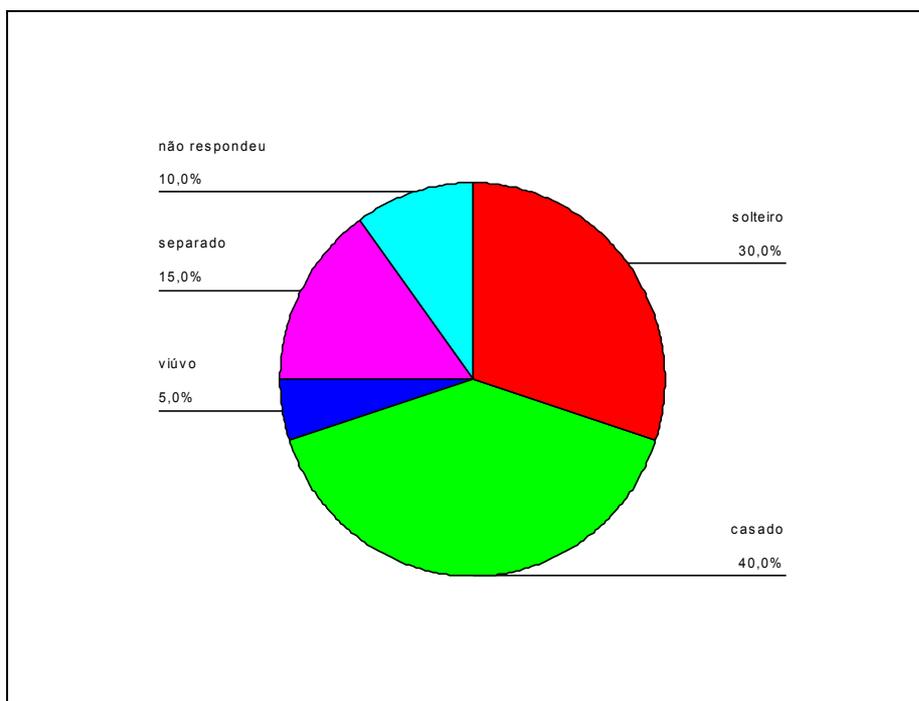


GRÁFICO 6 - Região de nascimento dos conselheiros tutelares - Julho 2003

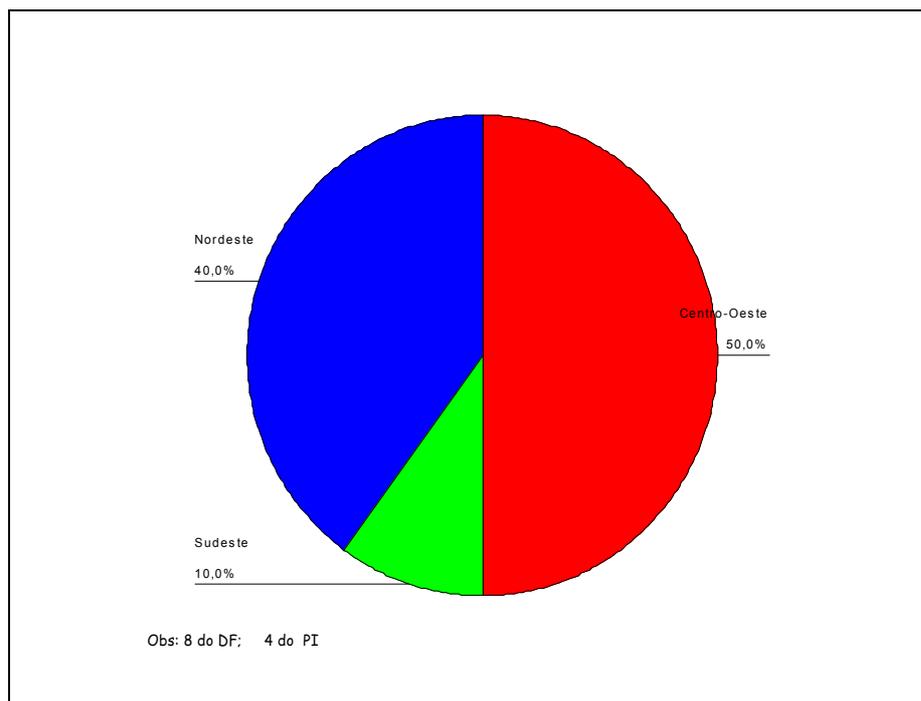


GRÁFICO 7 - Tempo de residência dos conselheiros tutelares no DF - Julho 2003

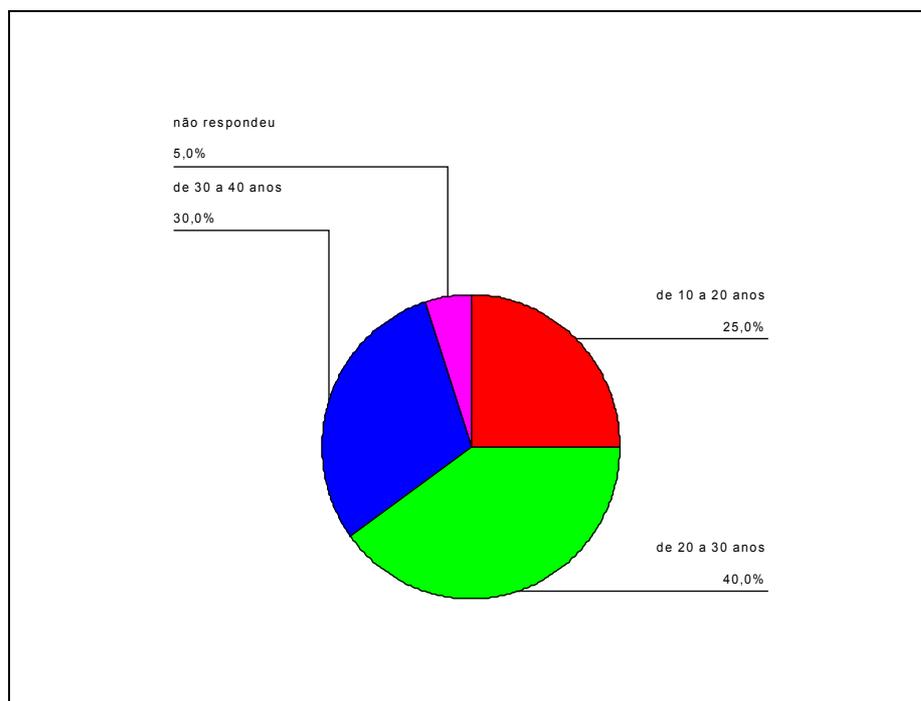


GRÁFICO 8 - Escolaridade dos conselheiros tutelares do DF - Julho 2003

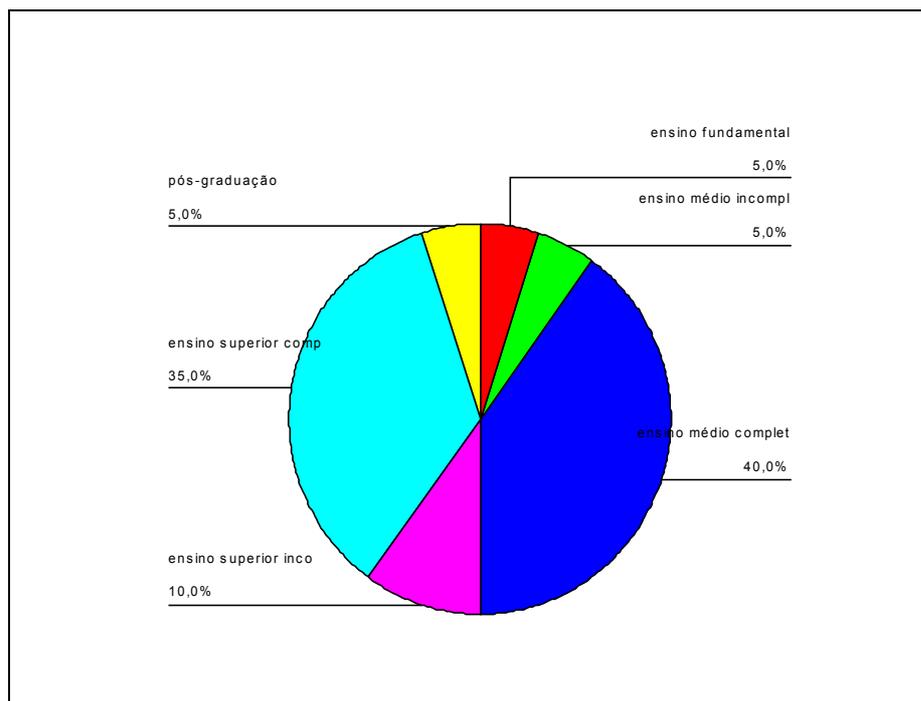


GRÁFICO 9 - Área de formação profissional dos conselheiros tutelares do DF

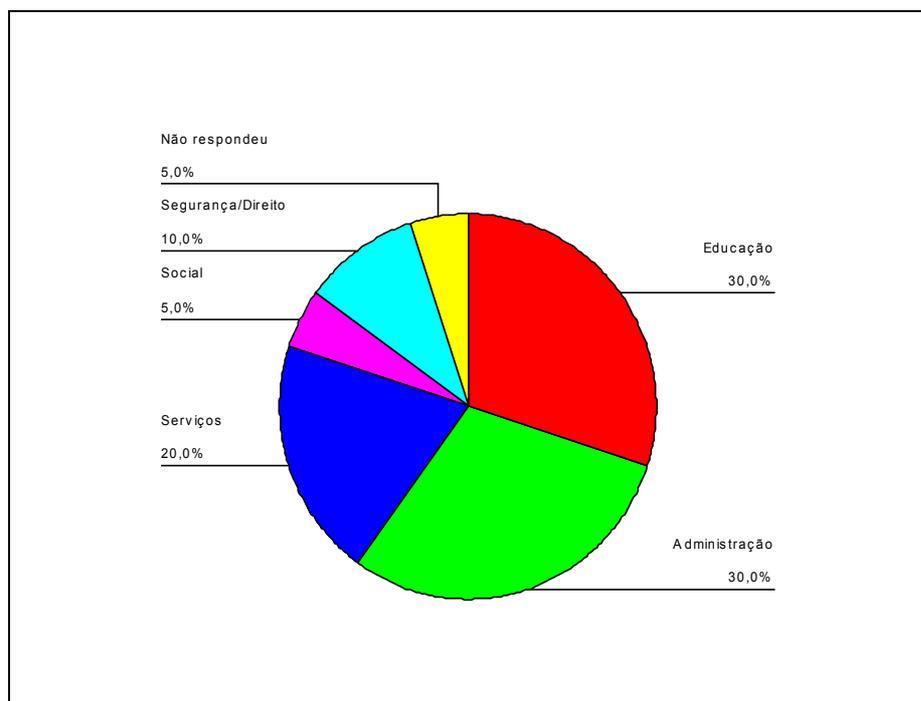


GRÁFICO 10 - Eleitos conselheiros tutelares do DF

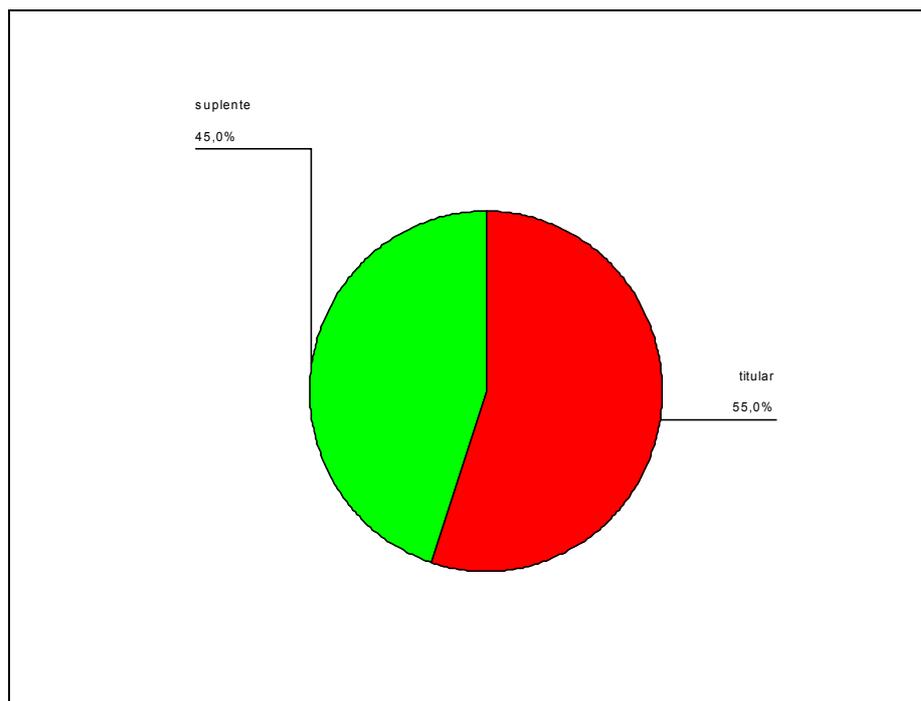
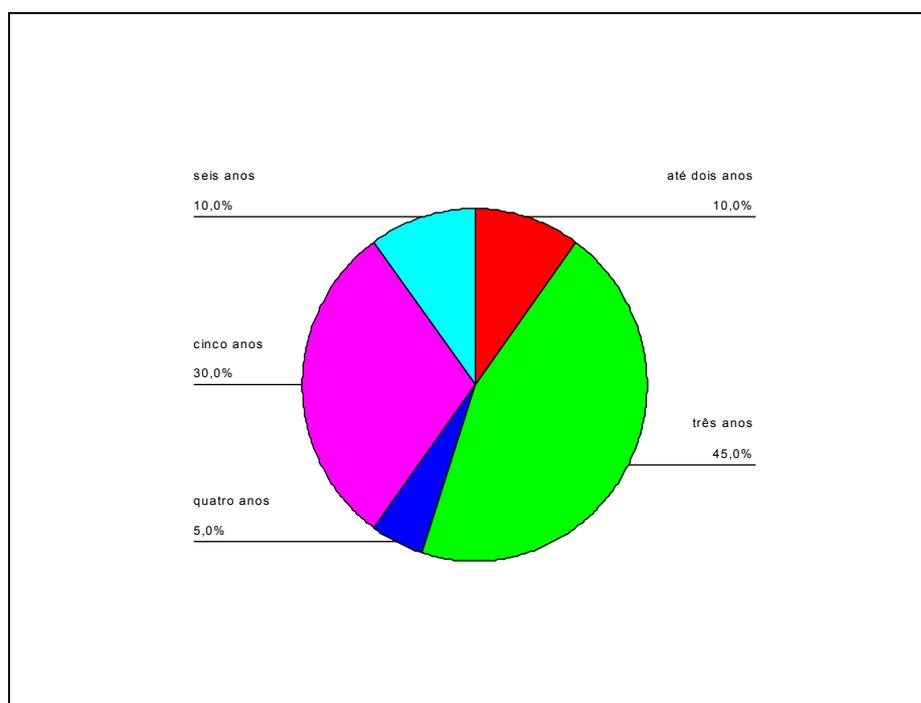


GRÁFICO 11 - Há quanto tempo é conselheiro tutelar do DF - Julho 2003



Os dados acima revelam que os conselheiros tutelares do Distrito Federal em exercício, em julho de 2003, apresentam as seguintes características: 55% dos Conselheiros eram do sexo feminino, 40% na faixa etária de 31 a 40 anos de idade, 55% de cor parda, 40% casados, 60% católicos, 50% nascidos na região Centro Oeste, com predomínio no Distrito Federal, 40% residentes entre 20 e 30 anos nas

Circunscrições Judiciárias em que atuam, 40% possuem ensino médio completo, 30% com formação profissional na área de educação e 30% na área de administração,

2. Infra-estrutura dos Conselhos Tutelares no DF - Julho 2003

1. Normas vigentes acerca da infra-estrutura (orçamento, espaço físico, recursos materiais, secretaria administrativa) necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares

■ Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – prevê:

1. art. 134 - Parágrafo único - “Constará de lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar”.
- Resolução 75/2001 - CONANDA (ver Anexo 12) - estipula que:
 - Lei Orçamentária municipal deverá, em programas de trabalho específico, prever dotação para:
 - custeio das atividades desempenhados pelos Conselhos Tutelares;
 - despesas com capacitação dos conselheiros;
 - aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis;
 - diárias, material de consumo e outras despesas;
 - pagamento de serviços de terceiros e encargos.
 - Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - 2002 - recomenda que:
 1. Poder Executivo deve providenciar para o bom funcionamento dos Conselhos:

1. local para sediá-los, mobiliário adequado;
 2. telefone/fax, computadores;
 3. transporte e pessoal administrativo;
 4. corpo de assessoramento técnico.
- A Lei Distrital 2.640/00, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares no DF, prevê que:
 - Governo do Distrito Federal - GDF alocará, anualmente, dotação específica no orçamento da Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS - de forma a garantir o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares;
 - SEAS poderá manter parcerias com demais órgãos do GDF, com entidades privadas visando o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares.
 - Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do DF dispõe que:
 - Conselheiros deverão elaborar, anualmente, plano orçamentário que será encaminhado à SEAS para garantir seu pleno funcionamento.

2. Dados da realidade do Distrito Federal

1. Realidade quanto ao Orçamento do Distrito Federal para os Conselhos Tutelares

Participação dos conselheiros na elaboração do Plano Orçamentário - 2003, conforme prevê o Regimento Interno

- Valor definido pelos conselheiros, juntamente com a Coordenação dos Conselhos Tutelares do DF, para funcionamento dos Conselhos Tutelares de Taguatinga, Ceilândia, Gama, Santa Maria, Brazlândia, Sobradinho, Paranoá, Planaltina:

Em 2001 R\$ 527.100,00

Em 2002

R\$ 527.100,00

Embora tenham se definido os valores acima mencionados, o montante alocado na Lei Orçamentária de 2002 foi muito menor, conforme dados abaixo:

Lei Orçamentária 2002

1. Aplicação de Recursos para 2003 - Assistência Social - SEAS

Programa de Trabalho: manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares do DF:

Dotação inicial	R\$	54.122,00
Dotação ajustada	R\$	14.817,00
Valor realizado	R\$	14.815,00
Percentual de redução		72,62%

Os dados demonstram que 83% dos conselhos participaram da elaboração do plano orçamentário previsto no Regimento Interno. Foi definido que o valor seria de R\$ 547.100,00 para ser distribuído entre os Conselhos em funcionamento à época, ou seja, Conselhos de Taguatinga, Sobradinho, Gama, Ceilândia, Santa Maria, Planaltina, Paranoá e Brazlândia. Apesar de a Lei Orçamentária Distrital 2002 - Aplicação de Recursos para 2003 ter previsto dotação inicial de R\$ 54.122,00, o GDF realizou, apenas, R\$ 14.815,00. Vale ressaltar que os dados apresentam uma redução de 72,62% entre a dotação inicial e o valor realizado.

2. Realidade quanto ao espaço físico disponível aos Conselhos Tutelares do DF - Julho 2003

TABELA 4 – Espaço físico dos Conselhos Tutelares

1.Conselho Tutelar de Brazlândia	51 m ² de área
2.Conselho Tutelar de Taguatinga	70 m ² de área
3.Conselho Tutelar de Ceilândia	120 m ² de área
4.Conselho Tutelar do Gama	70 m ² de área
5.Conselho Tutelar de Santa Maria	100 m ² de área
6.Conselho Tutelar do Paranoá	60 m ² de área

Os gráficos seguintes demonstram a relação de adequação do espaço físico disponível na sede de cada Conselho às necessidades do colegiado.

GRÁFICO 12 - Espaço físico dos Conselhos Tutelares - Julho 2003

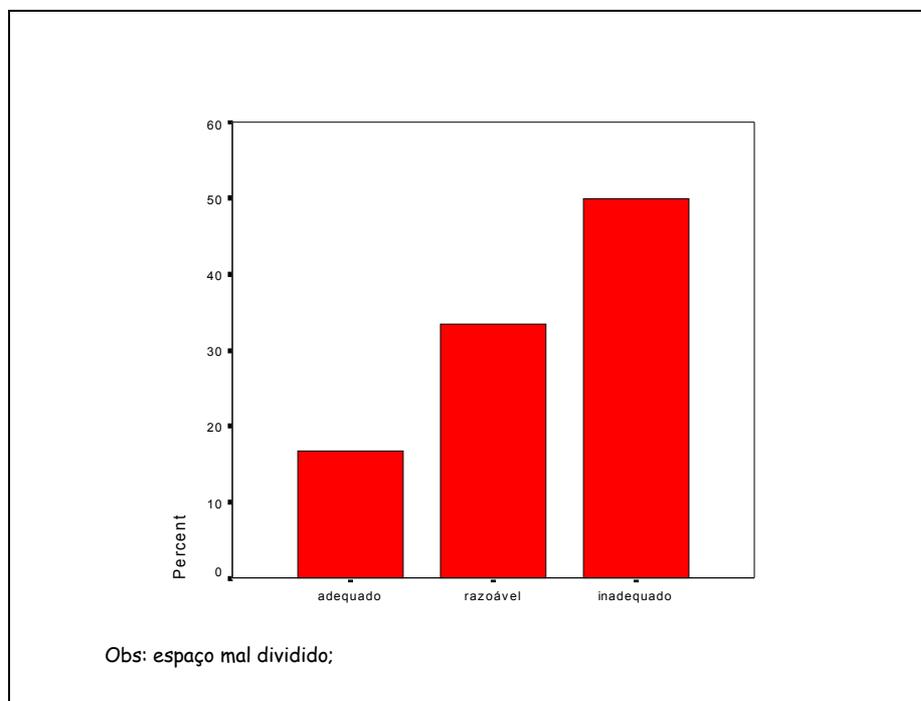
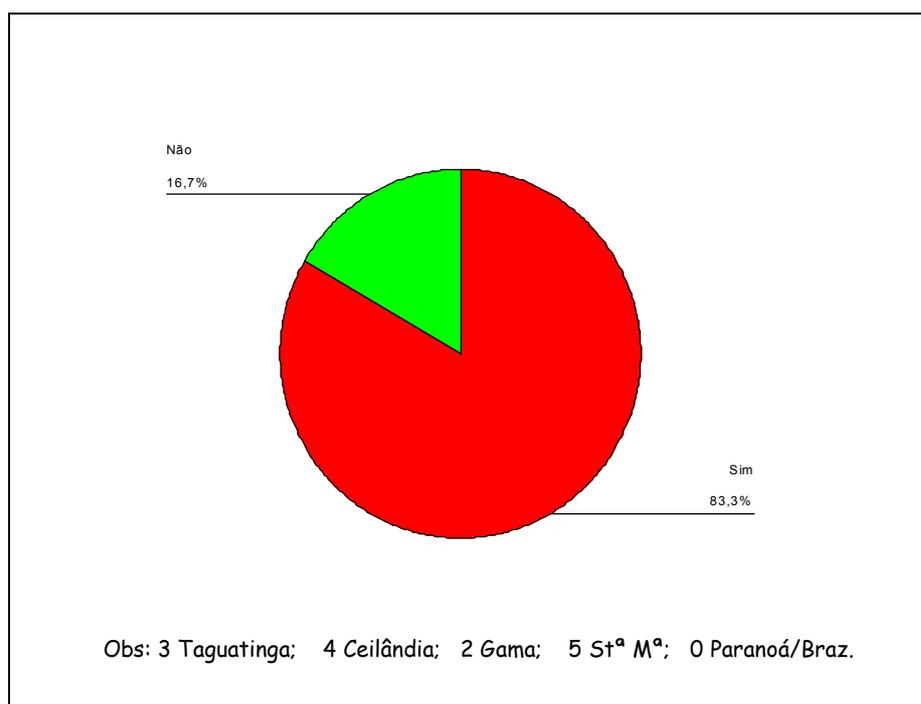


GRÁFICO 13 - Gabinete para os conselheiros tutelares - Julho 2003



Os espaços físicos dos Conselhos pesquisados não apresentam padronização, pois variam de 51m² a 120m². Constatou-se que, em julho de 2003, o Conselho de Santa Maria contava com cinco gabinetes para os conselheiros, Ceilândia com quatro, Taguatinga com três, Gama com dois e Paranoá e Brazlândia com nenhum gabinete.

3. Recursos materiais disponíveis aos Conselhos do DF - Julho 2003

Os gráficos abaixo informam sobre os computadores/impressoras compatíveis com o SIPIA; existência e conservação dos automóveis dos Conselhos e a cota mensal de combustível para cada unidade pesquisada.

GRÁFICO 14 - Computadores/impressoras compatíveis com o SIPIA

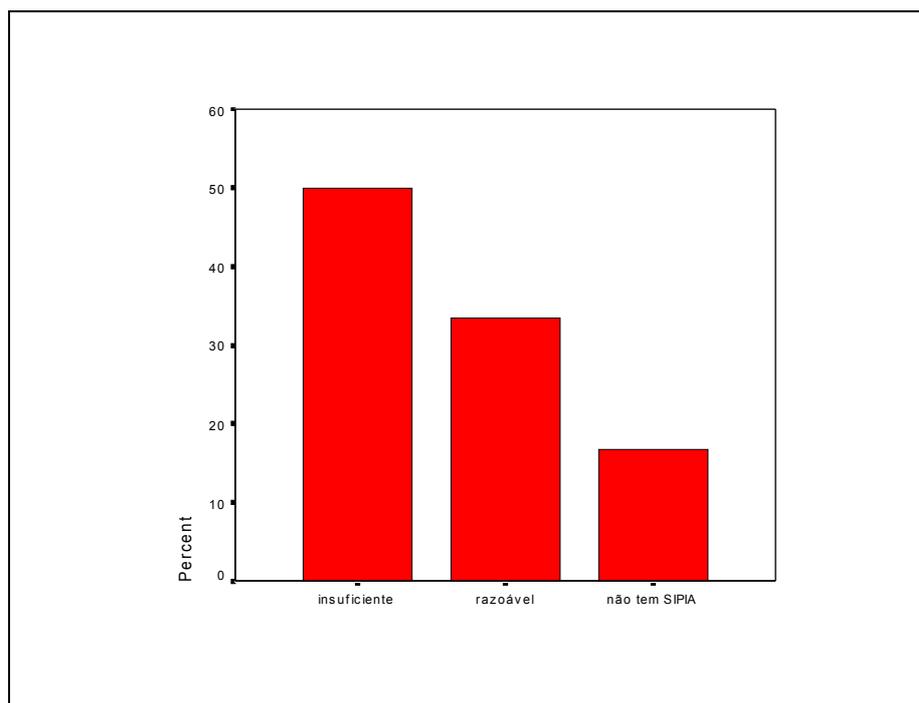


GRÁFICO 15 - Automóveis de uso exclusivo do Conselho - Julho 2003

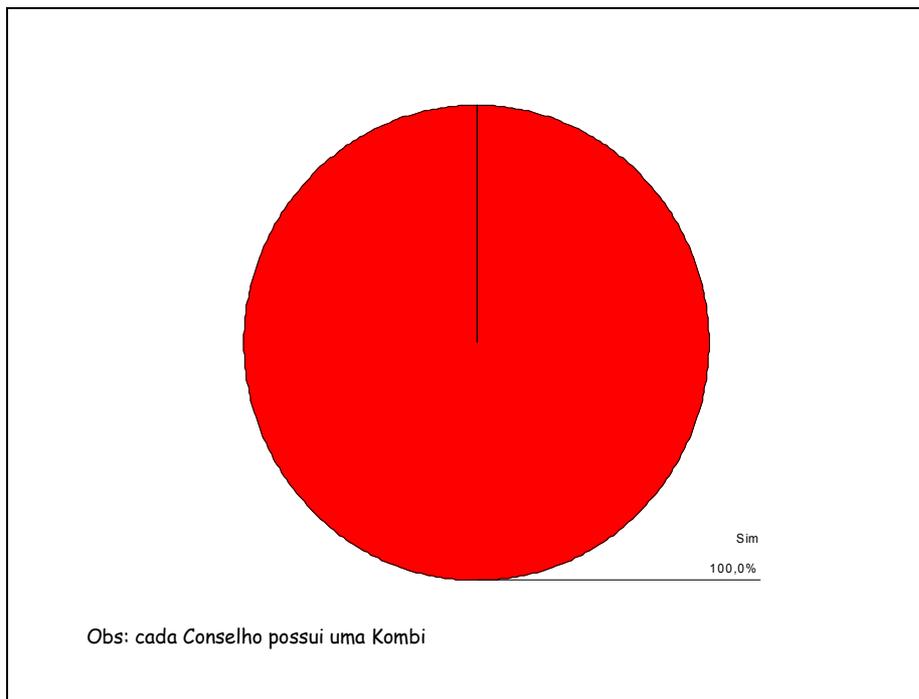


GRÁFICO 16 - Um automóvel para cada Conselho é considerado

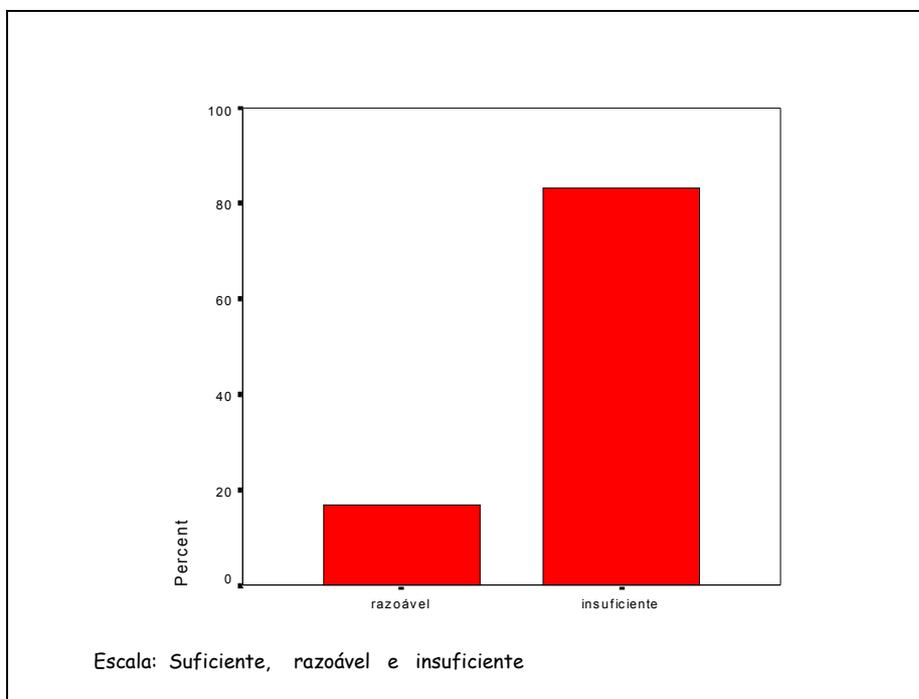


GRÁFICO 17 - Conservação mecânica dos automóveis dos Conselhos

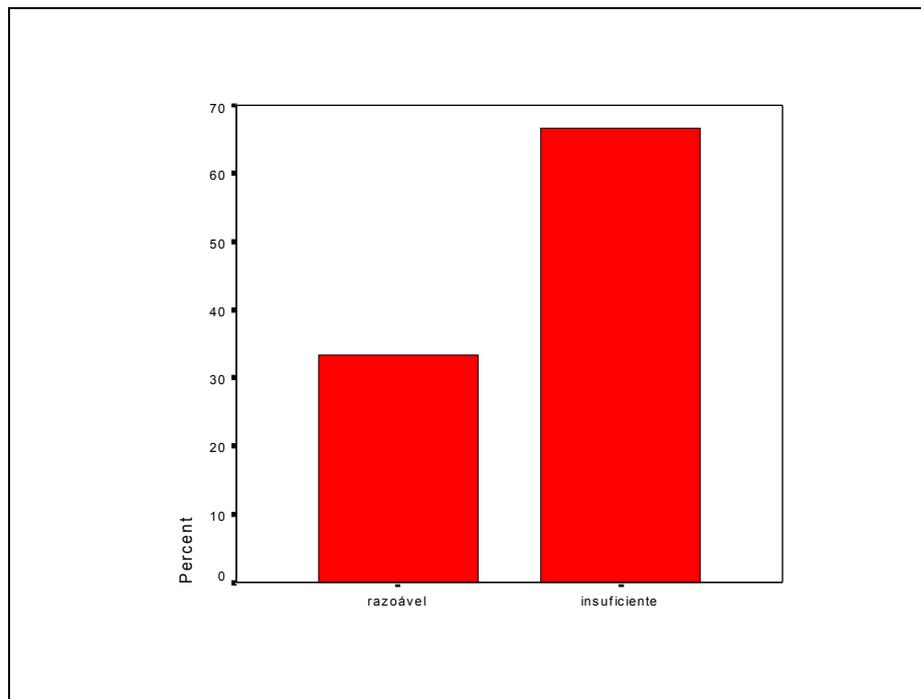


GRÁFICO 18 - Cota mensal de combustível/Conselho - Julho 2003

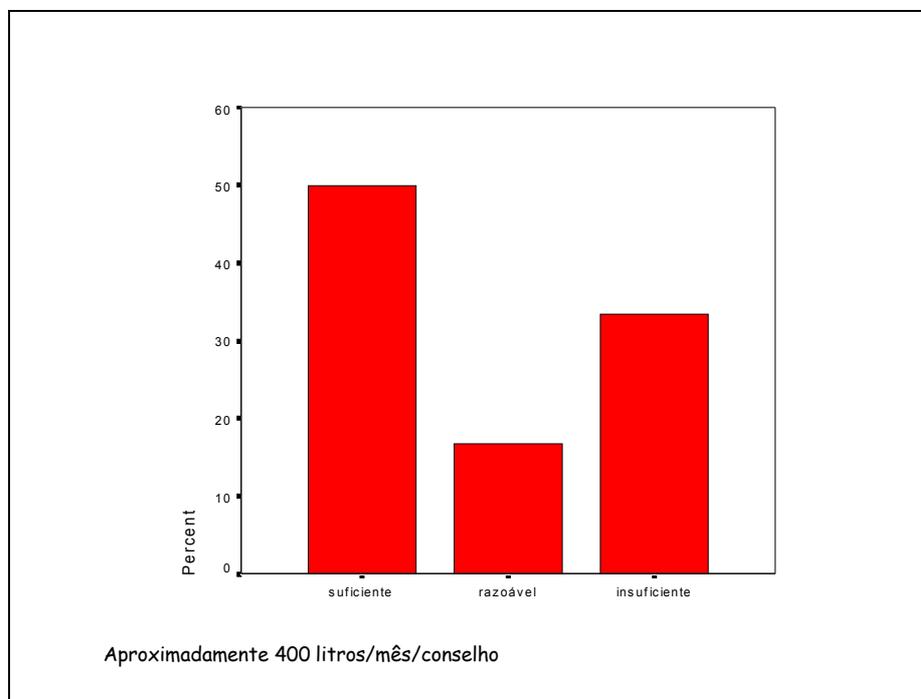


TABELA 5 - Computadores/impressoras existentes nos Conselho Tutelares -

Julho 2003

Conselho	Em funcionamento	Em manutenção
Brazlândia	1	1
Paranoá	1	1
Taguatinga	1	1
Ceilândia	2	2
Gama	0	1
Santa Maria	1	só tem 1

Todos os Conselhos Tutelares possuem computadores e impressoras, todavia, metade dos aparelhos se encontram em manutenção sem data para retorno. Metade, ou seja, 50% dos Conselhos consideram insuficiente a quantidade de computadores e impressoras compatíveis com o SIPIA.

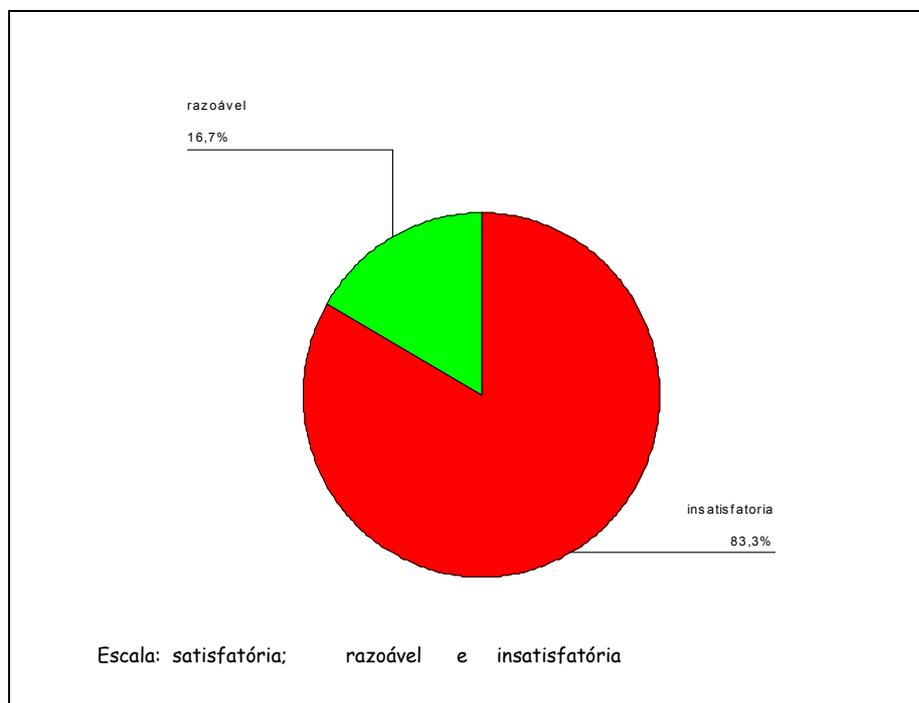
Verificou-se a existência de um carro de uso exclusivo em cada Conselho, todavia, 80% dos entrevistados consideraram insuficiente esse quantitativo para o exercício pleno das atividades, devido ao elevado número de atendimentos e a grande extensão da área das Circunscrições Judiciárias.

Agrava ainda a situação quando 68% dos pesquisados consideraram que a conservação mecânica dos automóveis também é insuficiente.

Vale ressaltar que já a cota de combustível mensal foi considerada suficiente para 50% dos Conselhos, insuficiente para 38% e razoável para 15% dos participantes.

A Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, que tem por finalidade acompanhar, apoiar e assessorar a atuação dos Conselhos Tutelares - art. 24 da Lei 2.640/2000 (ver Anexo 1), foi avaliada pelos Conselhos Tutelares, conforme gráfico a seguir:

GRÁFICO 19 - Desempenho da Coordenação dos Conselhos Tutelares do DF -
Julho 2003



A atuação da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal foi considerada insatisfatória por 83% dos Conselhos Tutelares, razoável por 16,7% e, vale ressaltar que nenhum dos entrevistados considerou seu desempenho satisfatório.

4. Realidade quanto à Secretaria Administrativa existente nos Conselhos Tutelares do DF - Julho 2003

Os serviços administrativos são desempenhados por equipes de servidores lotadas em cada unidade, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, conforme gráficos abaixo:

GRÁFICO 20 - Serviço de Secretaria Administrativa existente em cada um dos Conselhos Tutelares do DF

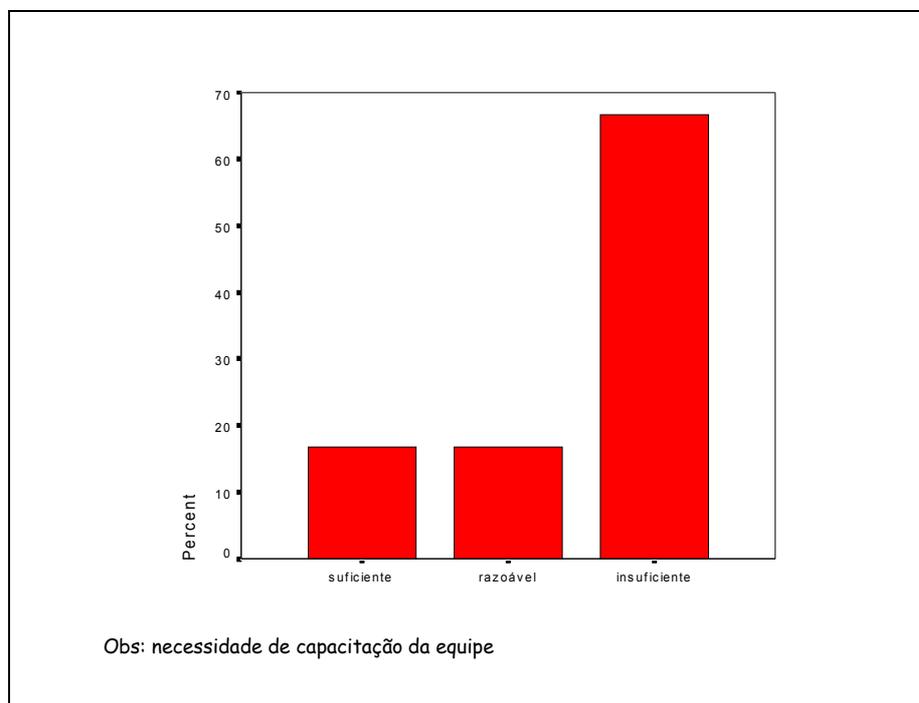


TABELA 6 – Secretaria Administrativa dos Conselhos Tutelares - Julho 2003

Conselho Tutelar	Aux. Adm.	Motorista	Serv. Gerais
Brazlândia	1	2	0
Paranoá	0	2	1
Taguatinga	3	1	0
Ceilândia	3	1	1
Gama	5	2	1
Santa Maria	2	2	1

Observa-se que a distribuição dos auxiliares administrativos, motoristas e dos responsáveis pelos serviços gerais não é uniforme entre os Conselhos, variando de cinco servidores a nenhum como é o caso do Paranoá.

6.2.2.5. Normas vigentes acerca da formação/capacitação dos conselheiros tutelares

- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - nos Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares - 2002 recomenda que haja:

1. política municipal, se possível intermunicipal/estadual de capacitação dos conselheiros titulares e suplentes antes da posse e durante o desempenho de suas funções, de forma permanente e sistemática;

- A IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - 2002 deliberou:

7º eixo: Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundo:

- elaboração de plano nacional de capacitação continuada dos operadores do sistema de garantia de direitos sob a coordenação do CONANDA.

Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal dispõe que:

- a capacitação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes é obrigatória;

Os gráficos abaixo demonstram o nível de participação, o tipo treinamento e a avaliação dos trabalhos de formação dos conselheiros tutelares.

GRÁFICO 21 - Participação dos conselheiros tutelares, em exercício em julho de 2003, ao longo de seus mandatos

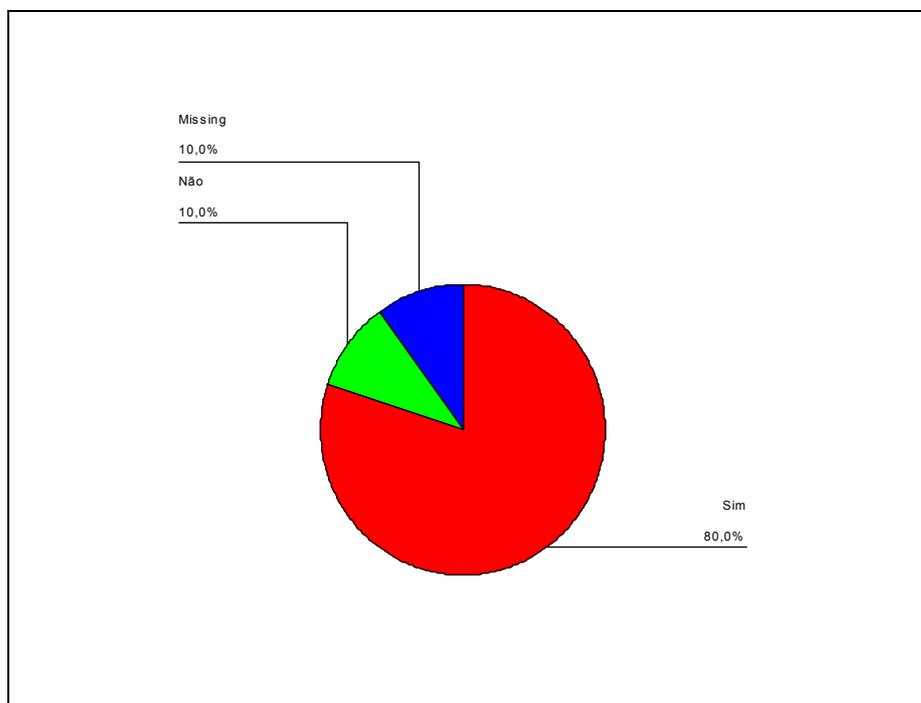


GRÁFICO 22 - Capacitação continuada e sistemática ao longo do mandato

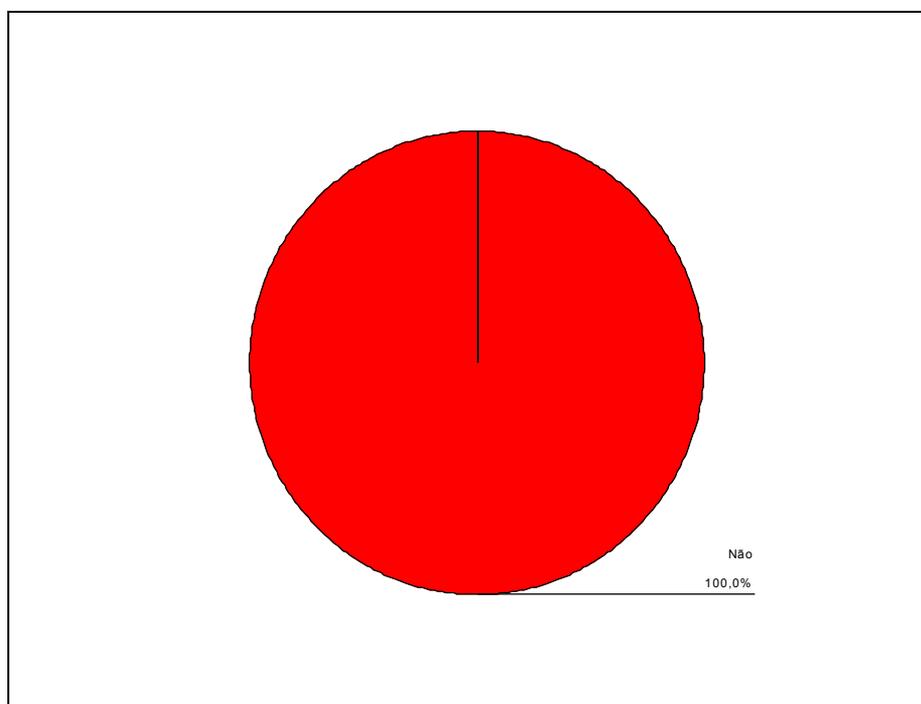
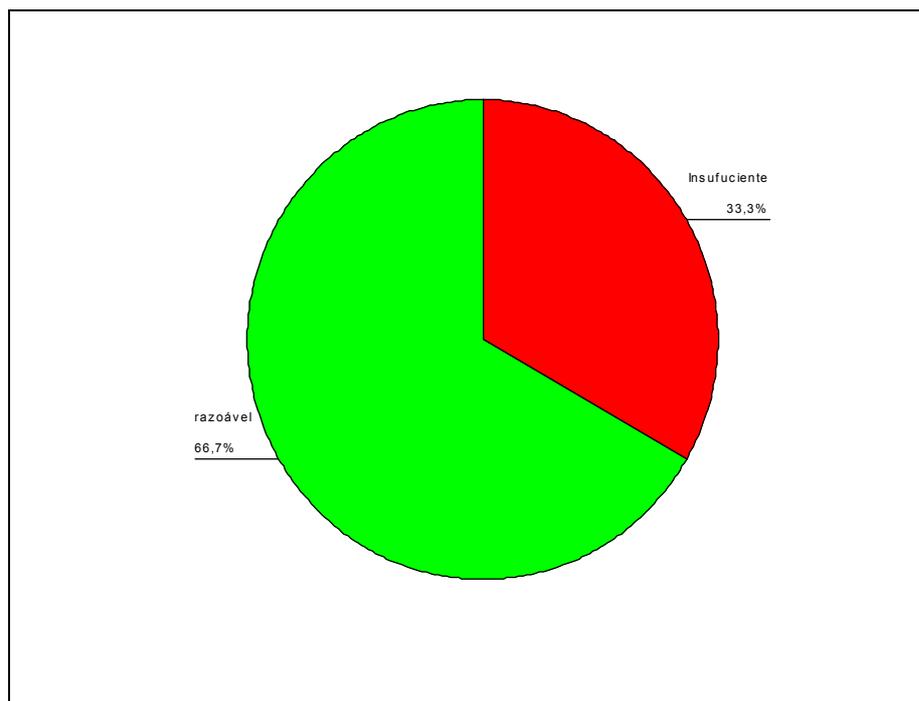


GRÁFICO 23 - Curso de capacitação para o exercício das funções de conselheiro tutelar foi considerado



A participação dos conselheiros em curso de capacitação foi de 80%. Nota-se que alguns suplentes não foram incluídos nesse trabalho inicial. Os conselheiros apontaram que a capacitação inicial foi realizada pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do GDF e, ao longo dos mandatos, pelas seguintes instituições: Defensoria Pública do DF, Ministério Público, Universidade Católica de Brasília, Universidade de Brasília, Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, Delegacia de Proteção a Crianças e Adolescentes do DF, Vara da Infância e Juventude do DF e outros. Todavia não houve capacitação continuada e sistemática ao longo do mandato.

6.3. Exercício das atribuições e competências dos conselheiros tutelares - DF

6.3.2. Dispositivos legais acerca das atribuições e competências dos Conselhos Tutelares

- ECA

Art. 136 - Atribuições dos Conselhos Tutelares

1. Art. 136 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 95 – ECA - “As entidades governamentais e não-governamentais, referidas no art. 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.”

- ECA - art. 137.

“As decisões do CONSELHO TUTELAR somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.”

4. Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal - art. 30

“O Conselho Tutelar reunir-se-á, obrigatoriamente, em sessões para deliberar sobre questões administrativas, apreciar os casos submetidos ao seu exame ou tomar outras providências.”

As decisões serão colegiadas, todavia podem ser aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e art. 129, I a VII (ECA), apenas por um conselheiro, *ad referendum* do Colegiado.

6.3.3. Realidade acerca do exercício das atribuições e competências dos Conselhos Tutelares do DF

A prática dos conselheiros tutelares do DF provoca uma releitura dos artigos 136 e 95 do ECA, de acordo com a ordem de execução de suas atribuições e competências legais, da seguinte forma:

Art. 136 - ECA

São atribuições do Conselho Tutelar:

1º lugar - inciso I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

2º lugar – inciso VII - expedir notificações;

3º lugar – inciso III - promover a execução de suas decisões; para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

4º lugar - inciso II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

5º lugar - inciso IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

6º lugar - inciso VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

7º lugar - inciso V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

8º lugar - inciso VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

9º lugar - inciso X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

10º lugar - inciso XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

11º lugar - art. 95 do ECA – as entidades governamentais e não-governamentais, referidas no art. 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

12º lugar - inciso IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Os dados indicam que, dentre as atribuições previstas no art. 136 do ECA, o Conselho Tutelar atua com maior freqüência no atendimento de crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no art. 98, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA.

Em segundo lugar, os conselheiros expedem notificações e, em 3º lugar, promovem a execução de suas decisões. Em 4º lugar, costumam atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA.

Em último lugar, aparece, em destaque, o assessoramento ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. O mais grave é que os Conselheiros afirmaram não terem notícias de participação de nenhum conselho, ao longo dos treze anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, na elaboração de proposta orçamentária para tais planos e programas.

6.4. Comparação entre os dados levantados em julho de 2003 e os levantados em março de 2004 acerca da infra-estrutura dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal

TABELA 7 - O espaço físico destinado aos Conselhos Tutelares do Distrito Federal

Conselho Tutelar	área em julho/03	área em março/04
Taguatinga	70 m ²	70 m ²
Ceilândia	120 m ²	120 m ²
Samambaia	não havia Conselho	86 m ²
Gama	70 m ²	70 m ²
Santa Maria	100 m ²	100 m ²
Brazlândia	51 m ²	51 m ²
Sobradinho	35 m ²	60 m ²
Planaltina	50 m ²	50 m ²
Paranoá	60 m ²	60 m ²
Brasília	não havia Conselho	45 m ²

Os dados demonstram não haver uniformidade quanto ao espaço físico. Destaca-se o aumento do espaço do Conselho de Sobradinho e a implantação dos de Samambaia e Brasília.

Vale ressaltar o início da construção das sedes definitivas dos Conselhos de Samambaia, Gama e Santa Maria, cuja planta prevê para cada unidade 80 m², com dois banheiros, um depósito, uma recepção, uma sala para secretaria e apenas dois gabinetes para cinco conselheiros. Ver anexo 12 - Planta dos Conselhos Tutelares.

As sedes de Santa Maria e Samambaia estão em local apropriado, segundo os conselheiros. Porém a sede do Gama fica em local de difícil acesso.

Por um lado, considera-se avanço a construção das sedes, todavia o espaço interno não atende às necessidades reais dos conselhos.

TABELA 8 - Material de expediente fornecido aos Conselhos Tutelares foi considerado

Conselho Tutelar	em julho/03	em março/04
Taguatinga	insuficiente	suficiente
Ceilândia	insuficiente	insuficiente
Samambaia	não havia Conselho	razoável
Gama	insuficiente	insuficiente
Santa Maria	insuficiente	razoável
Brazlândia	insuficiente	razoável
Sobradinho	insuficiente	razoável
Planaltina	insuficiente	suficiente
Paranoá	insuficiente	suficiente
Brasília	não havia Conselho	suficiente

Os dados demonstram melhora no fornecimento de material de expediente aos Conselhos Tutelares do DF.

TABELA 9 - O serviço de higiene e limpeza prestado aos Conselhos Tutelares

Conselho Tutelar	em julho/03	em março/04
Taguatinga	suficiente	razoável
Ceilândia	suficiente	suficiente
Samambaia	não havia Conselho	insuficiente
Gama	razoável	razoável
Santa Maria	suficiente	suficiente
Brazlândia	insuficiente	razoável
Sobradinho	insuficiente	suficiente
Planaltina	insuficiente	suficiente
Paranoá	insuficiente	suficiente
Brasília	não havia Conselho	razoável

Os serviços de limpeza e conservação são executados por empresas contratadas pelo GDF e houve melhora quanto à prestação desses serviços.

TABELA 10 - O mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos) existentes nos Conselhos

Conselho Tutelar	em julho/03	em março/04
Taguatinga	razoável	suficiente
Ceilândia	suficiente	suficiente
Samambaia	não havia Conselho	suficiente
Gama	insuficiente	insuficiente
Santa Maria	insuficiente	insuficiente
Brazlândia	insuficiente	suficiente
Sobradinho	insuficiente	suficiente
Planaltina	razoável	insuficiente
Paranoá	insuficiente	suficiente
Brasília	não havia Conselho	insuficiente

A maior parte do mobiliário existente nos Conselhos provém de doações da comunidade, de órgãos públicos ou são emprestados. Vale ressaltar que, embora o quantitativo seja suficiente para a maioria dos Conselhos, o estado de conservação desse mobiliário não é dos melhores.

TABELA 11 - Microcomputadores disponíveis para os Conselhos Tutelares

Conselho	Func./Não julho/03			março/04 Func./Não		
Taguatinga	1	1	insuficiente	insuficiente	1	1
Ceilândia	2	2	insuficiente	suficiente	6	2
Samambaia	não havia Conselho			não tem micro		
Gama	0	1	insuficiente	razoável	2	0
Santa Maria	1	0	insuficiente	insuficiente	1	0
Brazlândia	1	1	insuficiente	insuficiente	1	0
Sobradinho	1	1	insuficiente	insuficiente	1	1
Planaltina	2	0	insuficiente	insuficiente	2	0
Paranoá	1	1	insuficiente	insuficiente	1	1
Brasília	não havia conselho			insuficiente	1	0

- A Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN emprestou cinco computadores ao Conselho Tutelar de Ceilândia e o está apoiando na

implantação do SIPIA. Essa parceria foi fruto de articulação realizada pelos próprios conselheiros.

Os dados demonstram que os microcomputadores existentes nos Conselhos são insuficientes, exceto para o Conselho de Ceilândia.

Quanto à Internet:

- Conselhos que têm acesso à internet: Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá.
- Conselhos que não têm acesso à internet: Ceilândia, Samambaia, Gama, Santa Maria e Brasília.

Obs: boa parte dos conselheiros não sabem operar os computadores e nem navegar na internet. A maioria dos Conselhos que têm internet não utilizam o correio eletrônico.

TABELA 12 - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA -
SNDH-PR em funcionamento

Conselho Tutelar	em julho/03	em março/04
Taguatinga	não implantado	não implantado
Ceilândia	sim parcialmente	sim parcialmente
Samambaia	não havia conselho	não tem micro
Gama	não implantado	não implantado
Santa Maria	sim parcialmente	sim parcialmente
Brazlândia	não implantado	não implantado
Sobradinho	sim parcialmente	sim parcialmente
Planaltina	sim parcialmente	não funciona
Paranoá	sim parcialmente	sim parcialmente
Brasília	não havia conselho	não implantado

Os dados demonstram que esse sistema não está devidamente implantado no DF, pois as poucas unidades que dispõem do SIPIA não o utiliza sistematicamente, ora pela falta de capacitação dos conselheiros para operar o sistema, ora pela inexistência de computadores suficientes para atendimento individualizado dos casos.

Todos os Conselhos Tutelares do DF possuem um carro de uso exclusivo, todavia foram unânimes em considerar esse quantitativo insuficiente para o pleno exercício de suas funções.

TABELA 13 - A conservação mecânica dos automóveis dos Conselhos

Conselho Tutelar	em julho/03	em março/04
Taguatinga	razoável	razoável
Ceilândia	insuficiente	insuficiente
Samambaia	não havia Conselho	insuficiente
Gama	insuficiente	razoável
Santa Maria	insuficiente	insuficiente
Brazlândia	insuficiente	insuficiente
Sobradinho	insuficiente	insuficiente
Planaltina	insuficiente	razoável
Paranoá	insuficiente	insuficiente
Brasília	não havia Conselho	suficiente

Os dados apresentam que a conservação dos automóveis é insuficiente em sua maioria.

Obs: acrescentaram que, por vezes, parte do trabalho dos conselheiros é interrompido até o retorno do veículo, que costuma demorar semanas ou mesmo meses.

TABELA 14 - A cota de combustível mensal para cada Conselho Tutelar foi considerada

Conselho Tutelar	em julho/03 +- 400/litros/mês	em março/04 +-240/litros/mês
Taguatinga	suficiente	insuficiente
Ceilândia	razoável	insuficiente
Samambaia	não havia Conselho	insuficiente
Gama	insuficiente	insuficiente
Santa Maria	suficiente	insuficiente
Brazlândia	insuficiente	insuficiente
Sobradinho	suficiente	insuficiente

Planaltina	suficiente	insuficiente
Paranoá	suficiente	insuficiente
Brasília	não havia Conselho	vide obs.

Obs: a cota de combustível do Conselho de Brasília, diferentemente dos demais, era de 500 litros/mês em março/04 e foi considerada suficiente.

Os dados demonstram que as cotas de combustível de 240 litros/mês, destinadas aos Conselhos, foram por unanimidade consideradas insuficientes, embora essa quantidade possa ser acrescida de 20 litros, em caso de necessidade.

Orçamento destinado aos Conselhos Tutelares do Distrito Federal em 2003 e em 2004:

ANO 2003

Manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares Valor total: R\$ 54.122,00

ANO 2004

Manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares Valor: R\$ 190.000,00

Aquisição de equipamentos para os Conselhos Tutelares Valor: R\$ 50.000,00

Formação continuada dos conselheiros tutelares Valor: R\$ 120.000,00

Valor total da despesa autorizada no orçamento da

Secretaria de Estado de Ação Social para os Conselhos

Tutelares do DF em 2004 Valor: R\$ 360.000,00

Informações contidas no Quadro de Detalhamento de Despesa do GDF.

Unidade Orçamentária 17101 - Secretaria de Estado de Ação Social.

Os dados demonstram aumento significativo na despesa autorizada no orçamento de 2004 para os Conselhos Tutelares do DF, todavia há de se observar que, no orçamento de 2003, o percentual de redução entre a despesa autorizada e o valor realmente gasto com os Conselhos Tutelares foi de 72,62%.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Fatores que facilitam a plena atuação dos conselheiros tutelares do DF

- A atual localização da sede dos Conselhos nas Circunscrições Judiciárias;
- O bom relacionamento entre os integrantes da rede de atenção à criança e ao adolescente e entre os próprios conselheiros;
- O reconhecimento da comunidade pelo trabalho que vem sendo realizado pelos conselheiros;
- A convivência dos conselheiros com a comunidade;
- O compromisso dos conselheiros com a causa da criança e do adolescente.

2. Fatores que dificultam a plena atuação dos conselheiros tutelares do DF

- A falta de infra-estrutura adequada nos Conselhos (automóveis, materiais de expedientes, espaço físico e recursos humanos);
- A rede de atenção encontra-se fragmentada, pois os programas são insuficientes para o atendimento integral da criança e do adolescente;
- O desconhecimento das atribuições do Conselho Tutelar por parte da comunidade local e, por vezes, até dos próprios integrantes da rede;
- O número de casos encaminhados aos Conselhos é superior à capacidade de atendimento dos Conselheiros;
- Insuficiência de políticas públicas voltadas ao atendimento integral da criança e do adolescente do DF (faltam vagas nas creches, programas de atendimento de

drogados e faltam, também, programas de promoção às famílias em situação de necessidade);

-A falta de capacitação sistemática e continuada dos conselheiros do DF;

-Falta de compromisso dos órgãos governamentais e da Coordenação dos Conselhos Tutelares do DF para a garantia do pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares.

3. O ideal para os Conselhos do DF, segundo os entrevistados

1. Infra-estrutura Ideal para cada um dos Conselhos Tutelares

- Espaço Físico:

- ▬ cinco gabinetes para os conselheiros;

- ▬ salas de recepção, secretaria administrativa e reuniões; banheiro privativo aos usuários do Conselho;

- Recursos Materiais:

1. placa de identificação na entrada de cada Conselho Tutelar;
2. material de expediente e higiene/limpeza suficientes;
3. mobiliário adequado (arquivos, armários, etc);
4. quatro linhas de telefone fixo, fax, celulares para os conselheiros;
5. seis kits com computador/impressora - SIPIA;
6. dois automóveis (400 a 800 litros/mês);
7. uma máquina copiadora ou cota de fotocópia definida;
8. cota de correio para o envio de notificações.

- Recursos Humanos:

1. apoio administrativo: três auxiliares administrativos; dois motoristas; um encarregado de serviços gerais;
2. grupo de assessoramento técnico (psicólogo, assistente social e advogado).

2. Necessidades de capacitação dos conselheiros tutelares do DF levantadas por eles mesmos durante as entrevistas

1. Implantação imediata de programa de capacitação sistemática e continuada, contemplando avaliações periódicas;
2. Realização de oficinas sobre políticas públicas para a infância e juventude;
3. Incorporação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA - na rotina dos conselheiros por meio de aulas teóricas e práticas;
4. Estudo sistemático do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas - teoria e prática;
5. Oficinas de estudo de casos concretos, utilizando-se de depoimento de conselheiros e ex-conselheiros;
6. Realização de mapeamento e integração da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente tanto da Circunscrição Judiciária como do Distrito Federal;
7. Oficinas de estudo dos procedimentos judiciais e policiais previstos na legislação vigente - teoria e prática;
8. Inclusão de temas como: ética no exercício das atribuições de Conselheiros; relacionamento interpessoal e interinstitucional;
9. Conhecimento do trabalho dos executores das medidas de proteção à criança e ao adolescente e das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, conforme o ECA;
10. Estudo dos fluxos de atendimento da criança e do adolescente vítima de violência e de responsabilização dos agressores.

3. Exercício das atribuições e competências dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal

O ideal, segundo os conselheiros, é que o Conselho Tutelar seja, efetivamente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela

sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei.

4. Ações prioritárias, propostas pelos conselheiros para a solução ou enfrentamento dos problemas identificados

1º lugar - capacitação sistemática e continuada dos conselheiros tutelares e da Secretaria Administrativa;

2º lugar - implementação efetiva dos Conselhos Tutelares e da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente no DF;

3º lugar – que a Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares do DF e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA desempenhem, efetivamente, suas atribuições legais, no que tange aos Conselhos Tutelares.

- **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

Durante os estudos acerca do fenômeno pesquisado, constatou-se que o Distrito Federal encontra-se, em algumas Circunscrições Judiciárias, distante do que recomenda o CONANDA quanto ao número de Conselhos Tutelares em relação ao número de habitantes.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, recomenda "a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade". (Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares - CONANDA - 2002 - ver Anexo 11).*

A Comissão Permanente de Política Criminal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em conjunto com a Universidade de Brasília, estudou o perfil do adolescente infrator no Distrito Federal com a finalidade de contribuir na formulação de políticas necessárias para impedir que os adolescentes de hoje e das seguintes gerações se tornem os criminosos de amanhã.

As informações oriundas dessa pesquisa demonstram abaixo que as Regiões Administrativas de Samambaia, Ceilândia e Recanto das Emas são os locais de residência com maior concentração de adolescentes autores de atos infracionais.

Acerca da delinquência juvenil e sua prevenção consultar o documento "Diretrizes de Riad, proclamada e adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, pela Resolução nº 45/112, de 14 de dezembro de 1990".

TABELA 15 - Distribuição de freqüências para os adolescentes infratores no DF, segundo residência.

RA	Total	%
RA XII – Samambaia	2.184	15,85%
RA IX – Ceilândia	1.642	11,92%
RA XV – Recanto das Emas*	976	7,08%

* Recanto das Emas pertence à Circunscrição Judiciária de Samambaia

A constatação acima deve ser levada em consideração com vistas a uma análise mais aprofundada na correlação entre a violação de direitos e a autoria de ato infracional.

- **ALGUMAS MEDIDAS QUE PODEM SER ADOTADAS PARA SUPERAÇÃO DO QUADRO VERIFICADO**

2.2 Administrativas gerais

-Continuação do treinamento dos conselheiros tutelares do DF titulares e suplentes iniciada em 2003, de forma sistemática, com programa de avaliação e controle das atividades desenvolvidas nos colegiados;

-Colocação de placas de identificação nas sedes de todos os Conselhos Tutelares;

-Disponibilização de seis computadores para cada Conselho, sendo um para cada conselheiro e um para a secretaria administrativa. Alguns já dispõem de equipamentos, todavia encontram-se estragados ou em manutenção (ver Tabela 5);

-Ação conjunta com a Subsecretaria da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos - Presidência da República, visando implantação definitiva do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA no DF. A coordenação nacional do SIPIA já se colocou à disposição do DF para, em ação conjunta, realmente implantar a ferramenta SIPIA nos Conselhos Tutelares do DF;

-Capacitação imediata dos conselheiros tutelares para operar os computadores, a internet e o SIPIA, pois vários deles não sabem operar equipamentos de informática;

-Redistribuição dos servidores de apoio lotados nos Conselhos Tutelares, de modo que cada unidade fique com três auxiliares administrativos, dois motoristas e um para serviços gerais. Esse quantitativo foi considerado ideal pelos próprios entrevistados;

-Fixação da cota de combustível em função da extensão da área atendida, e variando entre 400 a 800 litros/mês para cada Conselho.

-Definir cota de fotocópia para cada Conselho;

-Promover a capacitação dos servidores de apoio administrativo das unidades, utilizando-se dos próprios operadores do direito infanto-juvenil do DF, como na capacitação inicial dos conselheiros, realizada pelo CDCA, que saiu a custo próximo de zero;

-Disponibilizar acesso aos serviços dos Correios, para que os conselheiros possam notificar os envolvidos, nos casos em atendimento, via postal. Isso facilitará o trabalho deles, dos servidores de apoio e economizaria combustível;

-Revisão mecânica geral dos veículos disponíveis para cada Conselho, colocando-os em pleno funcionamento, evitando que os serviços emergenciais sejam inviabilizados pela falta de carro;

- Reforma dos atuais espaços físicos das sedes dos Conselhos, possibilitando que cada unidade tenha cinco gabinetes (um para cada conselheiro); sala de recepção, secretaria administrativa e de reuniões; banheiro privativo aos usuários do Conselho;
- Aquisição e distribuição de material de expediente suficiente, mobiliário adequado (arquivos, armários, etc), quatro linhas de telefonia fixa para cada Conselho, um aparelho de fax, um celular para cada conselheiro, seis kits de computador/impressora - SIPIA para cada Conselho, dois automóveis para cada Conselho com cota de combustível de 400 a 800 litros/mês, uma máquina copidora para cada Conselho ou fixação de cota de fotocópia.

2.3 Providências legislativas

-Adequação da legislação distrital à real necessidade de atendimento da população infanto-juvenil do DF;

-Revisão das atribuições da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;

-Prioridade absoluta na alocação de recursos orçamentários específicos para os Conselhos Tutelares do DF.

3 CONCLUSÃO

Os dados demonstram que o Distrito Federal concluiu recentemente a implantação dos Conselhos Tutelares em todas as localidades. Isso representa um tempo excessivo, considerando tratar-se da Capital Federal. Deve-se ainda registrar que a existência de um Conselho, em algumas localidades, é insuficiente para o efetivo atendimento das crianças e adolescentes que necessitam dos serviços do Conselho Tutelar.

A atual densidade demográfica e extensão da área de atuação desses colegiados denotam a necessidade de se criar mais Conselhos Tutelares, para que, enfim, o Distrito Federal atenda à demanda, bem como se adeqüe às normas do CONANDA, as quais dispõem que “deverá haver um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas” (ver Tabelas 1 e 2).

Quanto ao perfil dos conselheiros, não foi constatada influência das variáveis cor, sexo e idade no atendimento a crianças e adolescentes, todavia o Distrito Federal confirma uma tendência nacional dos Conselhos Tutelares serem formados, em sua maioria, por mulheres.

A infra-estrutura, incluindo espaço físico, recursos materiais, recursos humanos e dotação orçamentária, destinada aos Conselhos Tutelares do DF, encontra-se distante da real necessidade e ainda da aplicação prática das normas vigentes.

Os dados demonstram não haver padronização quanto ao tamanho da área destinada aos Conselhos Tutelares do DF. Essas variam de 45m² (Conselho de Brasília) a 120m² (Conselho de Ceilândia) (ver Tabela 7).

Registra-se que os espaços destinados aos Conselhos do Paranoá, Samambaia e Brazlândia não contemplam gabinetes para atendimento individualizado e sigiloso. A ausência de privacidade nos casos de abuso sexual, demonstra flagrante violação do direito ao respeito e à dignidade da criança e do adolescente, conforme art. 5º do ECA.

Embora a maioria dos Conselhos apresentem espaço físico inadequado, o de Ceilândia tem 120 m² de área, com cinco gabinetes e está situado em local adequado. Os dados apontam que, também, o Conselho de Sobradinho, atualmente, encontra-se situado em local mais apropriado ao atendimento daquela Circunscrição Judiciária do que em julho de 2003.

Registra-se ainda que, na tentativa de adequação dos espaços físicos, recentemente, iniciou-se a construção das sedes definitivas dos Conselhos Tutelares das Circunscrições Judiciárias do Gama, de Santa Maria e de Samambaia, sendo as duas últimas em locais adequados e a do Gama em local de difícil acesso.

Vale ressaltar que a planta baixa da sede definitiva padrão para os Conselhos Tutelares do DF prevê 80 m² de área construída com dois gabinetes para os conselheiros, dois banheiros, um depósito, uma sala de recepção e uma para a secretaria administrativa. O número de salas para o atendimento, em nossa análise, é insuficiente, face à demanda desses colegiados (ver Figura 2).

Os dados de março de 2004 demonstram melhora no fornecimento de materiais de expediente, na execução dos serviços de limpeza e higiene e no mobiliário disponível para os Conselhos quando comprovado os de julho de 2003. No entanto esse mobiliário não se encontra em bom estado de conservação e o material fornecido ainda não é suficiente para todas as unidades (ver tabelas 8, 9 e 10). Os entrevistados apontam a necessidade de os Conselhos terem máquinas copiadoras ou cotas de fotocópias, aparelho de fax e acesso aos serviços postais para dar agilidade ao atendimento à população infanto-juvenil.

A quantidade de veículos destinados aos Conselhos foi considerada, por todos, insuficiente. Agrava o fato de esses carros necessitarem, com frequência, de reparos mecânicos, e ficam, por vezes, vários meses no conserto, inviabilizando a execução dos serviços emergenciais. A cota de combustível de 240 litros/mês para cada Conselho, foi considerada, por todos, também insuficiente.

As secretarias administrativas existentes em cada Conselho Tutelar não seguem um padrão em sua organização. Exemplo disso é a situação observada no Conselho Tutelar do Paranoá onde não existe servidor para executar as tarefas

administrativas, em contra partida existem cinco funcionários para executar os mesmos serviços no Conselho do Gama.

O Sistema de Informação para a Infância e Juventude - SIPIA - Subsecretaria da Criança e do Adolescente - SNDH, importante ferramenta dos conselheiros na defesa dos direitos infanto-juvenis, que vem sendo utilizado com grande sucesso em alguns estados brasileiros, começou a ser implantado no Distrito Federal em 1999. Até a presente data não funciona plenamente, por falta de capacitação dos conselheiros para operar o sistema e de equipamentos de microinformática.

Nesse sentido, os dados demonstram haver computadores em 90% dos Conselhos, todavia, esse quantitativo foi considerado insuficiente, o que dificulta o pleno atendimento e impossibilitando o funcionamento sistemático do SIPIA e outras demandas.

Vale ressaltar que o Conselho de Ceilândia, por iniciativa própria e não institucional, conseguiu cinco computadores emprestados na CODEPLAN, bem como assistência técnica e apoio para a efetiva implantação do SIPIA naquela Circunscrição Judiciária.

As informações colhidas mostram que a formação/capacitação dos membros dos Conselhos Tutelares do DF encontra-se distante do ideal, pois o programa de formação continuada e sistemática, reivindicado pelos conselheiros, ainda não foi implantado, embora haja previsão no orçamento.

A dotação orçamentária inicial para os Conselhos Tutelares do Distrito Federal em 2003 foi de R\$ 54.122,00 e o GDF executou somente R\$ 14.815,00, havendo perda de 72,62% entre o valor inicial e o efetivamente gasto naquele exercício financeiro (ver Item 6.2.2.1.).

As informações sobre o orçamento de 2004 demonstram ter havido avanço quanto à dotação orçamentária destinada aos Conselhos Tutelares do DF, pois o valor para as despesas autorizadas para este ano foi fixado em R\$ 360.000,00.

Vale ressaltar que dotação orçamentária não assegura o correspondente recurso financeiro, podendo ocorrer uma execução real aquém da dotação, repetindo a situação verificada em 2003.

Os depoimentos apontam que o desempenho da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, que tem por finalidade acompanhar, apoiar e assessorar a atuação dos colegiados é insatisfatório para 83,3%, razoável para 16,7% e ninguém considerou seu desempenho satisfatório.

A continuar esse quadro de apoio logístico aos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, questiona-se a necessidade da existência dessa Coordenação de Apoio Técnico Administrativo ou a sua permanência nas bases atuais, dado o alto nível de insatisfação dos Conselhos em relação ao seu desempenho. Acrescenta-se que, na maioria dos estados brasileiros, esse apoio administrativo é exercido pelo Conselho Estadual de Direitos.

Quanto ao funcionamento desses colegiados, os dados propõem uma releitura do art. 136 do ECA (ver Item 6.3.2.), figurando em primeiro lugar o atendimento a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas do art. 101, inciso I a VII e em último, sem nunca ter sido exercido, o assessoramento ao Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas. Vê-se aqui o distanciamento que o Distrito Federal se encontra da proposta de participação desses representantes da sociedade na formulação de políticas públicas.

O regime de atendimento prestado pelos Conselhos Tutelares do Distrito Federal não prevê o seu funcionamento após as 18 horas, bem como nos finais de semanas e feriados, contrariando as disposições legais no que diz respeito ao caráter permanente dos mesmos.

Nesses horários e dias os casos são encaminhados ao SOS-Criança, que se constitui um serviço de proteção especial operado pela política de assistência, não tendo como missão à defesa de direitos, tampouco autoridade para estabelecer medidas de proteção.

A superação das situações acima demonstradas requer a adoção de medidas voltadas para:

- adequação da legislação distrital ao ECA e às recomendações do CONANDA no que se refere à garantia de acesso de todas as crianças, adolescentes e famílias que necessitarem dos serviços do Conselho Tutelar;
- adequação do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do DF ao art. 131 do ECA acerca do horário de funcionamento desses colegiados, garantindo o caráter permanente;
- fiscalização das autoridades competentes no que concerne à execução da dotação orçamentária destinada aos Conselhos Tutelares de acordo com o que estabelece o parágrafo único do art. 4º do ECA quanto à prioridade absoluta;
- fiscalização das autoridades competentes quanto à adequação da infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 134 do ECA – “constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar”.

4 BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Carlos Henrique. *A Face Jovem da Exclusão: O Perfil das Crianças e Adolescentes em Situação de Rua em Brasília*. Brasília,DF, 1998. (Série Temas CODEPLAN 4)

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. 25ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2000 (Coleção Saraiva de Legislação)

Cadernos de Demografia. *Projeção da População do Distrito Federal 1997-2001*. Vol. 2. Abril/99.

Comissão Permanente de Política Criminal do MPDFT- Pesquisa: *O Perfil dos Adolescentes Infratores do DF – 1997 a 2001 – agosto de 2002*.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência, 2001 – 2005*. Brasília, DF: CONANDA, 2002.

_____ *Guia de Orientações para Conselheiros, Gestores e Técnicos: ampliando a defesa dos direitos infanto-juvenis: compromisso para Pará*. Belém, PA: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público do Estado do Pará, 2002.

_____ *Lei de Criação do CONANDA (Lei nº 8.242/1991)*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2002.

_____ *Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares: Resolução nº 75/2001, Recomendações para elaboração das leis municipais de criação dos Conselhos Tutelares*. Brasília, DF: CONANDA, 2002, 31p.

CURY, Munir; AMARAL e SILVA, Antônio Fernando do e MENDEZ, Emílio Garcia. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

GIL, Antônio Carlos Gil. *Como Elaborar Projeto de Pesquisa*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRACIANI, Maria Stela Santos (Coord.). *Apostila Formação Filosófica e Metodológica de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Núcleo de Trabalhos Comunitários, agosto de 2002.

KAMINISK, André Karst. *Repertório IOB Jurisprudência*. Caderno 3, 1ª Quinzena de Abril de 2001, nº 7/2001.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira - Promotora de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul – Conselhos Tutelares e Participação Comunitária – Centro de Apoio da Infância e Juventude – Ministério Público – RS.

SEDA, Edson. *XYZ do Conselho Tutelar: providências para mudanças de usos, hábitos e costumes da família, sociedade e Estado, quanto a crianças e adolescentes no Brasil*. Campinas: ADES, 1997.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 22ª ed. ver. ampl. São Paulo: Cortêz, 2002.

SILVA, Edson; MOTTI, Ângelo (Coords.). *10 anos de Estatuto: A construção da cidadania da criança e do adolescente. Escola de Conselhos, Campo Grande*. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2001, 232p. (Cadernos Caminhos para a Cidadania. Série Escola de Conselhos; n. 2)

_____ *Uma Década de Direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente -Avaliando Resultados e projetando o futuro*. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2001, 218p. (Cadernos Caminhos para a Cidadania. Série Escola de Conselhos; n. 3)

5 NOTA INFORMATIVA

Durante a realização da presente pesquisa houve vários convites para apresentar os dados levantados acerca da realidade dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. Essas informações foram mostradas em eventos realizados pela:

- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Legislativa;
- Universidade de Brasília – UnB;
- Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente em curso de capacitação dos conselheiros tutelares do Distrito Federal.

Algumas pessoas comentam que a divulgação desses dados deram mais visibilidade à atual situação dos Conselhos no DF, contribuindo, assim, para a efetivação de ações como aumento da dotação orçamentária dos Conselhos Tutelares para o ano de 2004, elaboração do Programa de Revitalização dos Conselhos Tutelares do DF – parceria UnB e Operadores do Direito Infante-Juvenil do DF - e outras.

Vale ressaltar que os instrumentais de coleta de dados elaborados pela pesquisadora foram aproveitados pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude do Distrito Federal, quando da elaboração dos roteiros de fiscalização e acompanhamento dos Conselhos Tutelares do DF.

6 ANEXOS

ANEXO 1 Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO 2 Lei Distrital 2.640/2000.

ANEXO 3 Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do DF.

ANEXO 4 Instrumentos experimentais de pesquisa.

ANEXO 5 Modelos dos questionários aplicados.

ANEXO 6 Questionário aplicados para perfil do conselheiro.

ANEXO 7 Questionários aplicados para infra-estrutura.

ANEXO 8 Questionários aplicados acerca do funcionamento dos Conselhos.

ANEXO 9 Questionários aplicados para identificar os fatores que dificultam/facilitam a atuação dos conselheiros.

ANEXO 10 Questionários com propostas de soluções para os problemas identificados.

ANEXO 11 Parâmetros para Criação e Funcionamentos dos Conselhos Tutelares.

ANEXO 12 Planta da sede dos Conselhos Tutelares do DF.